Lei : nº 7299 de 19.04.93
D.O.M : nº 10098 de 27.04.93
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/12/00
FUNCIONÁRIO

DATA 26/02/93

PROJETO DE LEI Nº 030/93

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Cetrede - Parque de Desenvolvimento Tecnológico, na forma que indica.

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 7299 DE 19/04/93

DIOM Nº 10098 DE 27/04/93

ARQUIVO 11.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072991993
Projeto: 00301993
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DOM Nº 10098 de 21.04.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7299 DE 19 DE abril DE 1993

Considera de utilidade pública o CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **CETREDE Parque de Desenvolvimento Tecnológico,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE abril DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

EJS/93

EJS/93

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio Benevides COMO RELATOR
Em 10/03/93 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 030 /93

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CETREDE-PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, na forma abaixo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **CETREDE Parque de Desenvolvimento Tecnológico,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de fevereiro de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

J U S T I F I C A T I V A

O CETREDE - Parque de Desenvolvimento Tecnológico, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade oferecer as condições básicas para a geração de indústrias de base tecnológica; possibilitar a transferência de pesquisa da Universidade Federal do Ceará, para a comunidade, prestar serviços técnicos especializados na área sócio-educacional e executar atividades de treinamento.

Pelo exposto, cremos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de fevereiro de 1993.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

EJS/93

CETREDE

PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

ESTATUTO

FORTALEZA - CEARÁ - 1993

CETREDE

PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

E S T A T U T O

Publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 25.03.80, reformulado pelo-Conselho Diretor em reuniões de 27.11.86 , 10.08.88, 17.05.90 e 13.10.92, respectivamente com as seguintes averbações: Nº 67.907, de 13.07.88; Nº 68262, de 17.08.88; Nº 73321, de 02.07.90;e Nº 86604, de 14.01.93, no Cartório Melo Júnior.

FORTALEZA - CEARÁ - 1993

TÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Prazo de Duração

Art. 1º - O CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo por finalidade:

I - oferecer as condições básicas para a geração de indústrias de base tecnológica;

II - possibilitar a transferência de pesquisa da UFC para a comunidade;

III - prestar serviços técnicos especializados na área sócio-educacional;

IV - executar atividades de treinamento, através da realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de instituições públicas e privadas.

Art. 2º - Para alcançar seus objetivos, o CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO poderá:

I - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - criar órgãos de natureza específica destinados à prestação de serviços técnicos especializados, diretamente subordinados à sua Diretoria Executiva e que terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

IV - adotar quaisquer outras medidas compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - O prazo de duração do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO serão formados de:

I - dotações orçamentárias das entidades indicadas no § 2º do artigo 5º;
II - contribuições de outras entidades públicas e privadas;
III - receitas oriundas de taxas e de prestação de serviços;
IV - bens e direitos doados ou legados;
V - financiamento de entidades públicas e privadas.

§ 1º - Os recursos do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO poderão ser utilizados para suprir o custeio da própria entidade, bem como demais despesas correntes e despesas de capital.

§ 2º - Referidos recursos serão movimentados pelo Diretor Executivo.

TÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 5º - O CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO terá membros fundadores e membros efetivos.

§ 1º - São membros fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação a seguir discriminados:

a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
c) Universidade Federal do Ceará (UFC).

§ 2º - São membros efetivos:

a) Universidade Federal do Ceará (UFC);
b) Governo do Estado do Ceará;
c) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);

d) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
e) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);
f) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 6º - Os membros não respondem pelas obrigações da entidade.

Art. 7º - Qualquer um dos membros poderá desligar-se da entidade, mediante comunicação por escrito que, nesse sentido, deverá ser feita aos demais membros, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do ano civil em que tal decisão for tomada, prevalecendo o desligamento após o decurso do referido prazo.

Parágrafo Único - O membro que decidir desligar-se da entidade não se desobriga da respectiva dotação orçamentária comprometida para o ano civil em que a decisão do desligamento for tomada, ficando obrigado a desembolsá-la na íntegra, de acordo com os cronogramas ou planos de liberação anteriormente acertados.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Constituem órgãos do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO:

I - O Conselho Diretor;
II - A Diretoria Executiva;
III - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O Conselho Diretor, órgão máximo de decisão, é formado de representantes das entidades indicadas no § 2º do Art. 5º.

§ 1º - Cada uma dessas entidades designará um representante e respectivo suplente, com mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o representante da UFC;

§ 3º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá a função de Diretor Executivo;

§ 4º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir e organizar os trabalhos, determinando as pautas para as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

IV - determinar o local das reuniões;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução do órgão.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades;

II - aprovar o orçamento anual de capital e custeio e o balanço anual;

III - decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

IV - interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre o que nele for omisso;

V - deliberar sobre qualquer reforma estatutária, extinção da sociedade e destinação dos seus bens, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto.

Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação do Presidente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos, exigida a presença de, pelo menos, metade mais um de seus componentes.

Art. 12 - No desempenho de suas atribuições, qualquer componente do Conselho Diretor poderá solicitar à Diretoria Executiva as informações e documentos que julgar necessários.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - O cargo de Diretor Executivo será exercido na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 9º.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo não poderá perceber qualquer tipo de remuneração do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, pelo exercício da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da entidade;

III - administrar e dirigir a entidade, podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em caso específicos e em nome da entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho Diretor;

IV - movimentar os recursos da entidade, assinando cheques e quaisquer outras obrigações de pagamento da entidade;

V - preparar e submeter ao Conselho Diretor relatórios, planos, orçamentos e balanços anuais;

VI - organizar os serviços da entidade e definir as obrigações e os direitos do pessoal;

VII - admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal;

VIII - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

IX - adotar todas as demais medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao bom andamento das atividades do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, delas dando ciência ao Conselho Diretor para homologação.

Art. 15 - A Diretoria Executiva terá como unidades de apoio:

a) uma Gerência do Parque Tecnológico

b) uma Coordenadoria de Cursos

c) uma Coordenadoria Administrativa

d) uma Secretaria

Art. 16 - Compete à Gerência do Parque Tecnológico

I - coordenar e orientar todas as atividades técnicas do Parque Tecnológico, particularmente a sua interação com as instituições de pesquisa e as empresas;

II - representar o Parque Tecnológico em congressos, assembléias, seminários e demais reuniões técnicas sobre assuntos relacionados com as atividades fins do mesmo;

III - exercer outras atividades técnicas que lhe sejam conferidas por deliberação da Diretoria Executiva;

IV - sugerir à Diretoria Executiva a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas a identificar novas áreas de atuação para o Parque Tecnológico.

Art. 17 - Compete à Coordenadoria de Cursos:

I - elaborar o planejamento dos Cursos desde a programação anual até o detalhamento de projetos específicos;

II - avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos cursos;

III - sugerir à Diretoria Executiva realização de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas a identificar demandas de capacitação e linhas de procedimentos mais adequados para o aperfeiçoamento contínuo das suas atividades.

Art. 18 - Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - organizar e exercer os serviços administrativos internos necessários ao funcionamento normal da entidade;

II - supervisionar as tarefas do pessoal burocrático e auxiliar, zelando pela disciplina e pela observância dos horários de trabalho;

III - assegurar todo o apoio necessário, de natureza burocrática, para a efetivação das atividades a cargo dos coordenadores técnicos;

IV - coordenar atividades de relações públicas junto à imprensa e às instituições com as quais mantenha intercâmbio;

V - substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 19 - Compete à Secretaria:

I - receber a correspondência e quaisquer documentos, dando-lhes a destinação conveniente:

II - redigir a correspondência e outros expedientes administrativos:

III - manter em ordem e atualizados os serviços de arquivo da correspondência e da documentação recebida e expedida pela entidade;

IV - receber as partes e prestar informações;

V - providenciar a divulgação das atividades realizadas pelo CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, junto às instituições interessadas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da entidade, é composto de representantes de cada um dos membros fundadores.

Parágrafo Único - Cada membro fundador designará um representante e o respectivo

suplente, ambos com mandato de dois (2) anos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença dos três (3) componentes, para qualquer deliberação.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Cabe ao Presidente do órgão, ou à maioria de seus componentes, a convocação extraordinária.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - examinar livros, papéis, balanços e contas da entidade;

III - lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;

IV - apresentar às instituições-membros seu parecer sobre as operações sociais do exercício;

V - indicar às instituições-membros quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo medidas que reputar úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 23 - A reforma deste Estatuto e a extinção da Sociedade, com a conseqüente destinação de seus bens, dependerão de expressa deliberação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Sociedade, seus bens serão destinados aos órgãos representados no Conselho Diretor, de acordo com o rateio decidido por este Conselho.

Art. 24 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

1ª ALTERAÇÃO

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA - CEARÁ
Rua Pereira Filgueiras nº 1415 - Aldeota. - Cep 60160 - Fone: (085) 221.4142

AVERBAÇÃO nº 67907 NOTA: 02 ROLO: 029

HORA E DATA DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO .: 08:30h. , 13/07/88.

HORA E DATA DA LEGALIZAÇÃO DO DOCUMENTO ..: 08:40h. , 13/07/88

NOME, ENDERECO E FONE DO APRESENTANTE
Sr. ALMIR ALVES FERNANDES TAVORA FILHO
Rua Herminia Bonavides, 330 ap 702
sem fone - trazido do tabelionato

SERVIÇOS E EMOLUMENTOS PAGOS NA APRESENTAÇÃO
averbacao ao registro 0609, do livro A-3, nesta serventia
averbacao ..... Cz$ 1.550,00

SANEAMENTO
Nada a Sanear

Recebi o serviço solicitado em / /

Visto do Apresentante

OK

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Visto e deferido em doze de julho de 1988

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Regnoberto Marques de Melo Júnior
OFICIAL - MAIOR

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/6 AVERBACAO No. 67907
Data: 13/07/88 Emls.: Cr$ 550,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

ALMIR ALVES FERNANDES T ÁVORA FILHO , abaixo assinado.
(Nome por Extenso)

Brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente à Rua Hermínia Bonavides ,
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e ao. R.G. ou C. I. C.)

nº 330/Aptº 702 - Fortaleza(CE), Ident. nº 186.705 SSPCE CPF 002.488.273-91

representante legal da entidade civil CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL - CETREDE

com séde à rua Av. da Universidade, 2932 - Benfica - Fortaleza - Ceará

n.º _____, _____ , requer de V. S. seja AVERBADO
(Bairro) registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) 1ª Alteração do Estatuto.
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO
Fortaleza, 12 de Julho de 19 88

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º 0609 - Livro A-3
Fls. 64/69

(Representante Legal)

Alterações ocorridas no Estatuto do CETREDE, conforme Ata da Reunião do Conselho Diretor do CETREDE, realizada em 27.11.86, cujo Estatuto foi registrado no Cartorio Melo Junior, sob nº de Ordem 0609, Livro A-3, às fls. 64/69, em 10.04.80.

TÍTULO I - Art. 1º - II

Redação antiga:

II - execução de atividades de treinamento, através da realização de cursos e seminários sobre técnicas de administração para dirigentes de empresas privadas, localizadas no Nordeste;

Redação nova:

II - execução de atividades de treinamento, através da realização de cursos e seminários para dirigentes de empresas privadas, localizadas no Nordeste;

TÍTULO III - Art. 5º - § 2º

Redação antiga:

§ 2º - São membros mantenedores:

a) Ministério do Interior (MINTER);
b) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
c) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)
d) Universidade Federal do Ceará (UFC)

Redação nova:

§ 2º - São membros mantenedores:

a) Ministério do Interior (MINTER);
b) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB),
c) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
d) Universidade Federal do Ceará (UFC);
e) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS),
f) Governo do Estado do Ceará;
g) Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD)

OTAVIO Rodrigues Filho
Advogado - OAB-CE 1978
CPF 001214103-82

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/6 AVERBACAO No. 6/707
Data: 13/07/00 Emls.: R$ 50,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 13º

Acrescentou-se um parágrafo, qual seja:

Parágrafo Único - O Diretor Executivo não poderá perceber qualquer tipo de remuneração do CETREDE, pelo exercício da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 15º

Redação antiga:

Art. 15º - A Diretoria Executiva terá como unidades de apoio:

a) um Setor Administrativo
b) um Setor de Avaliação Pedagógica
c) uma Secretaria

Redação nova:

Art. 15º - A Diretoria Executiva terá como unidades de apoio:

a) uma Coordenadoria Administrativa;
b) uma Coordenadoria Acadêmica;
c) uma Secretaria

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 16º

Redação antiga do "caput" do Art. 16º

Art. 16º - Compete ao Setor Administrativo

Redação nova do "caput" do Art. 16º

Art. 16º - Compete à Coordenadoria Administrativa

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 17º

Redação antiga:

Art. 17º - Compete ao Setor de Avaliação Pedagógica:

I - realizar a supervisão técnico-pedagógica das atividades de ensino nos cursos ministrados pelo CETREDE;

II - centralizar e controlar os dados estatísticos relativos à avaliação e acompanhamento das atividades de treinamento;

III - realizar trabalhos de avaliação externa, através de identificação a posteriori da eficácia dos cursos ministrados, tendo por parâmetro o desempenho profissional dos técnicos treinados;

IV - identificar áreas que devem merecer a atenção do CETREDE para a realização de estudos no campo de treinamento.

Redação nova:

Art. 17º - Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I - realizar o planejamento global das atividades técnico-acadêmicas do Centro, desde a programação anual até o detalhamento de projetos específicos;

II - avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos programas e projetos de capacitação, estudos e pesquisas;

III - exercer a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas dos programas de capacitação;

IV - sugerir à Diretoria Executiva, a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas a identificar demandas de capacitação e linhas de procedimentos mais adequados para o aperfeiçoamento contínuo das atividades do Centro;

V - Substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO IV - CAPÍTULO IV - Art. 22º

Acrescentou-se um parágrafo, qual seja:

Parágrafo Único - Em caso de extinção da sociedade, seus bens serão destinados às entidades públicas mantenedoras, de acordo com o rateio decidido pelo Conselho Diretor.

Fortaleza (CE), 27 de novembro de 1986

Diretor Executivo: Almir Alves Fernandes Távora Filho
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rua Hermínia Bonavides, 330/Aptº 702-Fortaleza-CE
CPF : 002.488.273 - 91
Cart. Identidade: 186.705 SSP CE

OTAVIO Rodrigues Filho
Advogado - OAB-CE 1978
CPF 001214103-82

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 6/6 AVERBACAO No. 4/907
Data: 13/07/00 Emls.: 0,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Conselheiros:

- Maria das Graças Duarte de Paiva
  Nacionalidade: Brasileira
  Estado Civil: Casada
  Profissão: Socióloga
  Endereço: Rua João Ramos, 285 - Aptº 1401 - Graças
  Recife - PE
  CPF : 002.005.904 - 30
  C.I. 604.952 - SSP - PE

- Ary Marques da Silva
  Nacionalidade: Brasileiro
  Estado Civil: Casado
  Profissão: Quimico Industrial
  Endereço: Rua Moreira Gomes, 404 - Aeroporto - Fortaleza - CE

  CPF : 001.660.573-04
  C.I. 148.020 - SPSP-CE

- Antonio Cláudio Ferreira Lima
  Nacionalidade: Brasileiro
  Estado Civil: Casado
  Profissão: Economista
  Endereço: Av. Desembargador Moreira, 2650-Aptº 102 - Dionísio Torres
  Fortaleza - Ce
  CPF : 002.041.963 - 53
  C.I. 202.528 SPSP CE

OTAVIO Rodrigues Filho
Advogado - OAB-CE/ 1978.
CPF 001214103-82

2ª ALTERAÇÃO

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA - CEARÁ
Rua Pereira Filgueiras nº 1415 - Aldeota. - Cep 60160 - Fone: (085) 221.4142

AVERBAÇÃO nº 68262 NOTA: 2 ROLO: 031

HORA E DATA DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO .: 10:00h. , 17/08/88

HORA E DATA DA LEGALIZAÇÃO DO DOCUMENTO ..: 10:10h. . 17/08/88

NOME, ENDERECO E FONE DO APRESENTANTE
CETREDE - A/C do Sr. Jose Jackson Lima de Albuquerque
Rua Pe. Valdevino, 2528 fone 224.4486

SERVICOS E EMOLUMENTOS PAGOS NA APRESENTACÃO
averbacao referente ao registro 0609 livro A-3, nesta serventia

SANEAMENTO
NADA A SANEAR

Recebi o serviço solicitado em 17.08.88

José Jackson Lima Albuquerque

Pag. 1/2 AVERBACAO No. 60262
Data: 17/08/93 Emis.: 650,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Alteração ocorrida no Estatuto do CETREDE, conforme Reunião do Conselho Diretor do CETREDE, realizada em 10.08.88, cujo Estatuto foi registrado no Cartório Melo Junior, sob nº de Ordem 0609, Livro A-3, às fls. 64/69, em 10.04.80.

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - ARTIGO 13º

Redação Antiga:

Art. 13º - O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa idônea e de qualificação profissional, indicada pelo BNB, com referendo do Conselho Diretor.

Redação Nova:

Art. 13º - O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa idônea e de qualificação profissional, indicada pela UFC, com referendo do Conselho Diretor.

Fortaleza (CE), 10 de agosto de 1988

Diretor Executivo: José Jackson Lima de Albuquerque
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: R a Padre Valdevino, 2528
Fortaleza - CE
CPF: 002.345.833 - 04
Cart. Ident.: 10G - 49238 MEx

Conselheiros:

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 2/2 AVERBAÇÃO No. 69262
Data: 17/08/88 Emls.: 450,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

- Aluisio Vieira da Silva

  Nacionalidade: Brasileiro

  Estado Civil: Casado

  Profissão: Bancário

  Endereço: Rua Ipê, 72 - São Gerardo
  Fortaleza - CE

  C.P.F.: 001.810.213 - 15

  Cart. Ident.: 277.995 - SSP-CE

- Francisco Flávio Torres de Araújo

  Nacionalidade: Brasileiro

  Estado Civil: Desquitado

  Profissão: Físico

  Endereço: Rua Antônio Augusto, 1679 - Aptº 903
  Fortaleza - CE

  C.P.F.: 002.218.481 - 34

  Cart. Ident.: 002.155 - SP - Brasília - DF

- Hildeberto Santos de Araújo

  Nacionalidade: Brasileiro

  Estado Civil: Casado

  Profissão: Engenheiro Civil

  Endereço: Rua João Brígido 1835 - Aptº 602
  Dionísio Torres

  Cart. Ident.: 0262/CREC1/Piauí

  C.P.F.: 044.023.327 - 5

3ª ALTERAÇÃO

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Vistos os aspectos formais da documentação apresentada, somos pelo atendimento do pleito. Surgindo observação posterior, que justifique dúvida, na análise a ser encetada após o registro, com maior cuidado, notificaremos o apresentante. 29.06.90.

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Cl. Notas 134247603-53

3.o R.C.P.J. DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBACAO
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 25
Rua Major Facundo 713 - centro
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Cl. Notas 134247603-53

JOSÉ NELSON ESPÍNDOLA FROTA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, casado, agrônomo, residente nesta Capital à Rua Maria Tomásia,
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

nº 1031-aptº 401, Aldeota, RG 140600/SSP-Ce, CPF(MF) 001.314.743-91

representante legal da entidade civil CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL (CETREDE)

com sede à rua Av. da Universidade,

n.º 2932, Benfica, requer de V. S. seja AVERBADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTo

Fortaleza, 27 de junho de 19 90.

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º 0609-Livro A-1
67.907 - 68.262

(Representante Legal)

Visto: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco.
Advogado OAB N.º 4.339 (OAB-CE)

REC. FIRMA

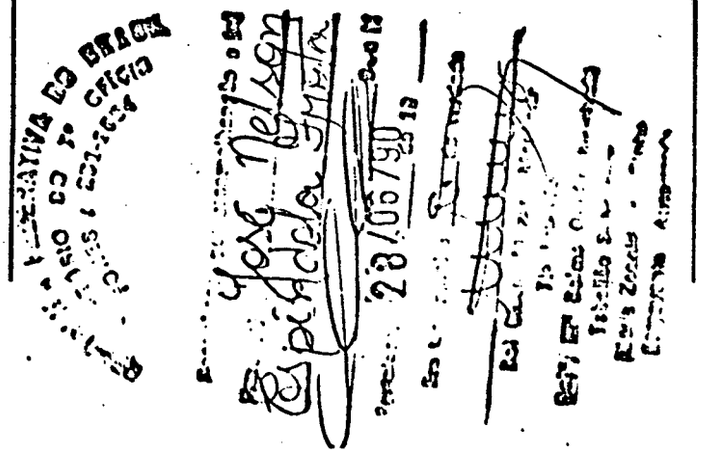

Alterações ocorridas no Estatuto do CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL-CETREDE, aprovadas pelo Conselho Diretor, conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 17.05.90, cujo Estatuto original foi registrado no Cartório Melo Junior, sob o nº de Ordem 0609, Livro A-3, as fls.63/67, em 10.04.80. 1ª Alteração: 67.907. 2ª Alteração: 68.262

3.o R.C.P.J DE FORTALEZA - CE.
7 3 2 1 - A V E R B A C A O
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 15
Rua Major Facundo 713 - centro.

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Of. Notas 104247603-53

DENOMINAÇÃO

Redação antiga:

Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional - CETREDE

Redação nova:

CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

TÍTULO I - Art. 1º - I - II - III

Redação antiga:

Art. 1º - O CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL(CETREDE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo por finalidade:

I - execução de atividades de treinamento, através da realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de nível superior, de instituições públicas e privadas, nas áreas de maior interesse para o desenvolvimento econômico e social do país;

II - execução de atividades de treinamento, através da realização de cursos e seminários para dirigentes de empresas privadas, localizadas no Nordeste;

III - realização de trabalhos de pesquisas orientadas para planejamento e execução das atividades de treinamento.

Redação nova:

Art. 1º - O CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo por finalidade:

I - oferecer as condições básicas para a geração de indústrias de base tecnológica;

II - possibilitar a transferência de pesquisa da UFC para a comunidade;

III - executar atividades de treinamento, através da realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico de instituições públicas e privadas.

PAGINA APRESENTADA SEM LEGIBILIDADE

TÍTULO I – Art. 2º

Redação antiga:

Art. 2º – Para alcançar seus objetivos, o CETREDE poderá:

Redação nova:

Art. 2º – Para alcançar seus objetivos, o CETREDE – PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO poderá:

3.o R.C.P.J. DE FORTALEZA - CE.
7 3 2 1 - A V E R B A C A O
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 13
Rua Major Facundo 713 - centro.

TÍTULO I – Art. 3º

Redação antiga:

Art. 3º – O prazo de duração do CETREDE é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Redação nova:

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-5º Of. Notas 194247633-53

Art. 3º – O prazo de duração do CETREDE – PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II – Art. 4º – III – § 1º e § 2º

Redação antiga:

Art. 4º – Os recursos do CETREDE serão formados de:

III – receitas oriundas de taxas cobradas nos cursos e seminários para dirigentes de empresas privadas, bem como de outros serviços eventualmente prestados a terceiros;

§ 1º – O recursos do CETREDE poderão ser utilizados para suprir o custeio da própria entidade, bem como demais despesas correntes e despesas de capital.

§ 2º – Referidos recursos serão depositados no BNB ou em outros bancos oficiais e movimentados pelo Diretor Executivo.

Redação nova:

Art. 4º – Os recursos do CETREDE – PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO serão formados de:

III – receitas oriundas de taxas e de prestação de serviços;

§ 1º – Os recursos do CETREDE – PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO poderão ser utilizados para suprir o custeio da própria entidade, bem como demais despesas correntes e despesas de capital.

§ 2º – Referidos recursos serão movimentados pelo Diretor Executivo.

PAGINA APRESENTADA SEM LEGIBILIDADE

TÍTULO III - Art. 5º - § 1º e § 2º

Redação antiga:

Art. 5º - O CETREDE terá membros fundadores e membros mantenedores:

§ 1º - São membros fundadores aqueles que assinam a ata da fundação a seguir discriminados:

§ 2º - São membros mantenedores:

a) Ministério do Interior (MINTER);
b) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
c) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
d) Universidade Federal do Ceará (UFC);
e) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);
f) Governo do Estado do Ceará;
g) Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA)/Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD)

3.o R.C.P.J. DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBACAO
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 13
Rua Major Facundo 713 - centro.

REGINOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Cl. Notas 134247603-53

Redação nova:

Suprimiu-se uma letra do § 2º

Art. 5º - O CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO terá membros fundadores e membros efetivos:

§ 1º - São membros fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação, a seguir discriminados:

§ 2º - São membros efetivos:

a) Universidade Federal do Ceará (UFC);
b) Governo do Estado do Ceará;
c) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
d) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
e) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);
f) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

TÍTULO III - Art. 7º

Redação antiga do "caput" do Art. 7º

Art. 7º - Qualquer dos membros poderá ...

Redação nova do "caput" do Art. 7º

Art. 7º - Qualquer um dos membros poderá ...

TÍTULO IV - Art. 8º

PAGINA APRESENTADA SEM LEGIBILIDADE

Redação antiga:

Art. 8º - Constituem órgãos do CETREDE:

Redação nova:

Art. 8º - Constituem órgãos do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO:

TÍTULO IV - CAPÍTULO I - § 1º, § 2º e § 3º do Art. 9º

3.o R.C.P.J DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBAÇÃO
DATA: 02 JULHO 1990 - PÁGS.: 19
Rua Major Facundo 713 - centro.

Redação antiga:

§ 1º - Cada entidade mantenedora designará um seu representante e um respectivo suplente, com mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o representante do BNB.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ofic. 11-6º Cl. Fones 194247603-59

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir e organizar os trabalhos, determinando as pautas para as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

IV - determinar o local das reuniões;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução do órgão.

Redação nova:

Acrescentou-se mais um parágrafo.

§ 1º - Cada uma dessas entidades designará um representante e respectivo suplente, com mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o representante da UFC;

§ 3º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá a função de Diretor Executivo;

§ 4º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir e organizar os trabalhos, determinando as pautas para as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

IV - determinar o local das reuniões;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução do órgão.

TÍTULO IV - CAPÍTULO I - Item V do Art. 10

Redação antiga:

V - deliberar sobre qualquer reforma estatutária, extinção da sociedade e destinação dos seus bens, observado o disposto no Artigo 22 deste Estatuto.

Redação nova:

V - deliberar sobre qualquer reforma estatutária, extinção da sociedade e destinação dos seus bens, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto.

TÍTULO IV - CAPÍTULO I - Art. 11 e Parágrafo Único

Redação antiga:

Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o CETREDE.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas por

AGINA APRESENTADA SEM
EGIBILIDADE

maioria de votos, exigida a presença de, pelo menos, cinco de seus componentes.

3.o R.C.P.J DE FORTALEZA - CE.
7 3 3 2 1 - AVERBACAO
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 13
Rua Major Facundo 713 - centro.

Redação nova:

Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação do Presidente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos, exigida a presença de, pelo menos, metade mais um de seus componentes.

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 13 e Parágrafo Único

Redação antiga:

Art. 13 - O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa idônea e de qualificação profissional, indicada pela UFC, com referendo do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo não poderá perceber qualquer tipo de remuneração do CETREDE, pelo exercício da Diretoria Executiva.

Redação nova:

Art. 13 - O cargo de Diretor Executivo será exercido na forma do disposto parágrafo 3º do artigo 9º.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo não poderá perceber qualquer tipo de remuneração do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, pelo exercício da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Itens VIII e IX do Art. 14

Redação antiga:

VIII - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades do CETREDE;

IX - adotar todas as demais medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao bom andamento das atividades do CETREDE, delas dando ciência ao Conselho Diretor para homologação.

Redação nova:

VIII - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

IX - adotar todas as demais medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao bom andamento das atividades do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, delas dando ciência ao Conselho Diretor para homologação.

PAGINA APRESENTADA SEM LEGIBILIDADE

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 15 - letras "a", "b" e "c"

Redação antiga:

a) uma Coordenadoria Administrativa
b) uma Coordenadoria Acadêmica
c) uma Secretaria

Redação nova:

Acrescentou-se mais uma letra

a) uma Gerência do Parque Tecnológico
b) uma Coordenadoria de Cursos
c) uma Coordenadoria Administrativa
d) uma Secretaria

3.o R.C.P.J DE FORTALEZA - CE.
7 3 3 2 1 - A V E R B A C A O
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 13
Rua Major Facundo 713 - centro.

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6° Of. Notas 104247603-53

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 16 - I - II - III - IV - V

Redação antiga: (A redação deste artigo passou para o artigo 18)

Art. 16 - Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - organizar e executar os serviços administrativos internos necessários ao funcionamento normal da entidade;

II - supervisionar as tarefas do pessoal burocrático e auxiliar, zelando pela disciplina e pela observância dos horários de trabalho;

III - assegurar todo o apoio necessário, de natureza burocrática, para a efetivação das atividades de treinamento a cargo dos coordenadores técnicos;

IV - prover o apoio indispensável aos treinandos e professores visitantes, no tocante a alojamento e outros serviços pessoais;

V - coordenar atividades de relações públicas junto à imprensa e a instituições que mantenham intercâmbio com o Centro.

Redação nova:

Art. 16 - Compete à Gerência do Parque Tecnológico:

I - coordenar e orientar todas as atividades técnicas do Parque Tecnológico, particularmente a sua interação com as instituições de pesquisa e as empresas;

II - representar o Parque Tecnológico em congressos, assembléias, seminários e demais reuniões técnicas sobre assuntos relacionados com as atividades fins do mesmo;

III - exercer outras atividades técnicas que lhe sejam conferidas por deliberação da Diretoria Executiva;

IV - sugerir à Diretoria Executiva a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas a identificar novas áreas de atuação para o Parque Tecnológico.

AGINA APRESENTADA SEM
EGIBILIDADE

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 17 - I - II - III - IV - V

3.o R.C.P.J. DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBACAO
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 13
Rua Major Facundo 713 - centro.

Redação antiga:

Art. 17 - Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I - realizar o planejamento global das atividades técnico-acadêmicas do Centro, desde a programação anual até o detalhamento de projetos específicos;

II - avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos programas e projetos de capacitação, estudos e pesquisas;

REGINOBERTO MARQUES DE MELO JR.
OAB 11.5[illegible] [illegible] 104.27603-59

III - exercer a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas dos programas de capacitação;

IV - sugerir à Diretoria Executiva, a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas a identificar demandas de capacitação e linhas de procedimentos mais adequados para o aperfeiçoamento contínuo das atividades do Centro;

V - substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

Redação nova:

Suprimiram-se dois itens

Art. 17 - Compete à Coordenadoria de Cursos:

I - elaborar o planejamento dos Cursos desde a programação anual até o detalhamento de projetos específicos;

II - avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos cursos;

III - sugerir à Diretoria Executiva realização de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas a identificar demandas de capacitação e linhas de procedimentos mais adequados para o aperfeiçoamento contínuo das suas atividades.

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - Art. 18 - I - II - III - IV - V

Redação antiga:
~~Redação antiga deste artigo passou para o artigo 19~~

Art. 18 - Compete à Secretaria:

I - receber a correspondência e quaisquer documentos dirigidos ao Centro, dando - lhes a destinação conveniente;

II - redigir a correspondência e outros expedientes administrativos;

III - manter em ordem e atualizados os serviços de arquivo da correspondência e da documentação recebida e expedida pela entidade;

IV - receber as partes e prestar informações;

V - providenciar a divulgação dos cursos realizados pelo Centro junto às instituições interessadas.

AGINA APRESENTADA SEM
EGIBILIDADE

3.o R.C.P.J. DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBACAO
DATA: 02 JUNHO 1990 - PAGS.: 13
Rua Major Facundo 713 - centro.

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. 11-6º Cl. Matr. 194247603-53

Redação nova:

Art. 18 - Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - organizar e executar os serviços administrativos internos necessários ao funcionamento normal da entidade;

II - supervisionar as tarefas do pessoal burocrático e auxiliar, zelando pela disciplina e pela observância dos horários de trabalho;

III - assegurar todo o apoio necessário, de natureza burocrática, para a efetivação das atividades a cargo dos coordenadores técnicos;

IV - coordenar atividades de relações públicas junto à imprensa e às instituições com as quais mantenha intercâmbio;

V - substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

Acrescentou-se mais um artigo neste Capítulo

Art. 19 - Compete à Secretaria:

I - receber a correspondência e quaisquer documentos, dando-lhes a destinação conveniente;

II - redigir a correspondência e outros expedientes administrativos;

III - manter em ordem e atualizados os serviços de arquivo da correspondência e da documentação recebida e expedida pela entidade;

IV - receber as partes e prestar informações;

V - providenciar a divulgação das atividades realizadas pelo CETREDE - PARQUE de DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, junto às instituições interessadas.

TÍTULO IV - CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Redação antiga:

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da entidade é composto de Representantes de cada um dos membros fundadores.

Parágrafo Único - Cada membro fundador designará um representante e o respectivo suplente, ambos com mandato de dois (2) anos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença de três (3) componentes para qualquer deliberação.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.
§ 2º - Cabe ao Presidente do órgão, ou à maioria de seus componentes, a convocação extraordinária.

AGINA APRESENTADA SEM
EGIBILIDADE

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

3.o R.C.P.J DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBACAO
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 25
Rua Major Facundo 713 - centro.
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Cl. Notas 194247603-53

I - eleger seu Presidente;

II - examinar livros, papéis, balanços e contas da entidade;

III - lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;

IV - apresentar às instituições - membros seu parecer sobre as operações sociais do exercício;

V - indicar às instituições-membros quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo medidas que reputar úteis.

Redação nova:

Alteraram-se os números dos artigos (redação permanece)

Art. 19 passa a ser Art. 20

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de ...

Parágrafo Único - Cada membro fundador designará ...

Art. 20 passa a ser Art. 21

Art. 21 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença dos três(3) componentes para qualquer deliberação.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal ...

§ 2º - Cabe ao Presidente do órgão, ou ...

Art. 21 passa a ser Art. 22

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger ...

II - examinar livros,...

III - lavrar em ata o ...

IV - apresentar às instituições - membros ...

V - indicar às instituições-membros quaisquer ...

PAGINA APRESENTADA SEM LEGIBILIDADE

TÍTULO IV - CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÃO FINAL

3.o R.C.P.J DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBACAO
DATA: 02 JULHO 1990 - PAGS.: 13
Rua Major Facundo 713 - centro.

Redação antiga:

Art. 22 - A reforma deste Estatuto e a extinção da sociedade, com a consequente destinação de seus bens, dependerão de expressa deliberação, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros fundadores e mantenedores.

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da sociedade, seus bens serão destinados às entidades públicas mantenedoras, de acordo com o rateio decidido pelo Conselho Diretor.

Art. 23 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Redação nova

Alteraram-se os números dos artigos

Art. 22 passa a ser Art. 23

Art. 23 - A reforma deste Estatuto e a extinção da Sociedade, com a consequente destinação de seus bens, dependerão de expressa deliberação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Sociedade, seus bens serão destinados aos órgãos representados no Conselho Diretor, de acordo com o rateio decidido por este Conselho.

Art. 23 passa a ser Art. 24

Art. 24 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 17 de maio de 1990

Diretor Executivo: Prof. José Nelson Espíndola Frota
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engº Agrônomo
Endereço: Rua Maria Tomásia nº 1031 - Aptº 401-Fortaleza
CPF : 001.314.743-91
Cart. Identidade: 140600 SSP-CE

Conselheiros:

Dr. Laudemiro Rabelo de Souza e Morais
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Endereço: Rua República do Líbano, 989 - Aptº 801 - FORTALEZA
CPF: 005.032.745-34
Cart. Identidade: 635191 - SSP-CE

PAGINA APRESENTADA SEM LEGIBILIDADE

3.o R.C.P.J DE FORTALEZA - CE.
73321 - AVERBACAO
DATA: 02 JULHO 1990 - PASS.: 15
Rua Major Facundo 713 - centro.
REGNOBERTO [illegible] DE MELO JR.
Ofic. M-6º Cl. [illegible] 104247603-53

Dr. Francisco Zamenhof de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Endereço: Rodrigues Junior, 840 - Centro - Fort. CE
CPF : 020.748.263-20
Cart. Identidade: 1.203.646 - SSP/PE

Dr. Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rua Rocha Lima, 1682 aptº 101 - aldeota
CPF : 004.419.534-68
Cart. Identidade: 285.910 - SSP/RN

Dr. Francinet Rocha Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engº Agrônomo
Endereço: Rua Silva Paulet, 1854/Aptº 404/Bl.A - Fort.CE
CPF : 000.913.913-34
Cart. Identidade: 188.959 SSP/CE

Dr. Eduardo Henrique Corrêa de Paula
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Economista
CPF: 013.890.923-72
Cart. Identidade: 201.465 - SSP-CE
Endereço: Av. Des. Moreira, 2699/601 - Aldeota

Visto: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco
OAB-CE nº 4.339
CPF nº 228.725.743-87

PAGINA APRESENTADA SEM LEGIBILIDADE

CETREDE
PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Av. da Universidade, 2932 – CEP 60020-181 – Caixa Postal, 12172 – PABX 281.3277
FAX n.º (085) 281.6242 – Fortaleza – Ceará

Ref. D-031/93

Fortaleza, 18 de fevereiro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Senhor Presidente:

É com satisfação que submetemos à apreciação de V.Exa. e de seus ilustres pares da Câmara de Vereadores de Fortaleza proposta para o reconhecimento do CETREDE - Parque de Desenvolvimento Tecnológico - como entidade de utilidade pública, fundamentada nas considerações apresentadas a seguir:

1.- ANTECEDENTES

O Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional (antiga denominação do CETREDE-PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO) foi constituído em 1964, mediante um convênio celebrado entre a Organização dos Estados Americanos (OEA), Universidade Federal do Ceará (UFC) e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e iniciou suas atividades em 1965.

Seu objetivo inicial foi o de executar o Programa de Treinamento em Elaboração de Projetos, o qual teve origem no Projeto 209 da OEA, aprovado pelo Conselho Interamericano Econômico e Social, em sua primeira reunião anual, a nível ministerial, realizada no México em 1962. O Projeto 209 foi reestruturado em 1966 com o propósito de orientá-lo para a elaboração e execução de projetos específicos de desenvolvimento, tendo sido aprovado em 1967 na reunião anual da CIES, realizada em Buenos Aires.

O CETREDE funcionou nos termos de convênio inicial até 1972. A partir de 1973, conforme havia sido previsto naquele documento,

CETREDE
PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Av. da Universidade, 2932 – CEP 60020-181 – Caixa Postal, 12172 – PABX 281.3277
FAX n.º (085) 281.6242 – Fortaleza – Ceará

passou a atuar como um centro genuinamente brasileiro. Convém salientar que, de 1973 a 1977, o CETREDE continuou a receber o apoio técnico da OEA, através de especialistas do seu Programa Interamericano de Projetos.

Depois de sua transformação em Centro brasileiro, o CETREDE continuou a funcionar, na qualidade de Programa, com o apoio do Ministério do Interior, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Universidade Federal do Ceará (UFC) e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).

Em 1979, estas mesmas instituições decidiram conferir personalidade jurídica ao CETREDE, havendo concordado em transformá-lo numa sociedade civil sem fins lucrativos, da qual participavam na qualidade de mantenedoras.

Nesse sentido, a instituição procedeu a todas as imposições legais, tendo publicado seu Estatuto no Diário Oficial do Estado, conforme atesta a documentação em anexo.

De 1979 até este ano, o CETREDE promoveu 04 (quatro) alterações em seu Estatuto, todas procurando adaptar os serviços prestados pela entidade às reais necessidades de sua clientela, sempre realçando, todavia, suas características educacionais e tecnológicas.

2 – ASPECTOS ATUAIS

Com uma reputação consolidada por quase trinta anos de atividades ininterruptas, o CETREDE, dentro do quadro de modernidade necessário à transformação do país, não somente mudou de designação, passando a denominar-se "Parque de Desenvolvimento Tecnológico, como, também, ajustou seus objetivos ao cumprimento de sua nova finalidade. Dessa forma, cabe, atualmente, à entidade:

- oferecer as condições básicas para a geração de indústrias de base tecnológica;

- possibilitar a transferência de pesquisa da Universidade Federal do Ceará para a comunidade;

- prestar serviços especializados na área sócio-educacional;

CETREDE
PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Av. da Universidade, 2932 – CEP 60020-181 – Caixa Postal, 12172 – PABX 281.3277
FAX n.º (085) 281.6242 – Fortaleza – Ceará

- executar atividades de treinamento, através da realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de instituições públicas e privadas.

Conforme se verifica, todas as ações da instituição, consignadas em seus objetivos, são voltadas exclusivamente para a área educacional e tecnológica e destinadas a empresas do setor público e da iniciativa particular. Essas usufruem dos serviços oferecidos pelo CETREDE, seja através da realização de cursos, projetos de consultorias e assistência técnico - gerencial, ou ainda, de trabalhos desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Ceará e de utilidade para as organizações. Nessa perspectiva, vale destacar ser o CETREDE um relevante órgão de extensão da UFC, porquanto é através de seus programas que professores, laboratórios, estudos e pesquisas encontram-se permanentemente à disposição da comunidade, de um modo geral.

Entretanto, mesmo ostentando uma expressiva folha de serviços já realizados, o CETREDE não recebe dotações financeiras de suas entidades efetivas, no caso o Banco do Nordeste do Brasil, a SUDENE , o Governo do Estado do Ceará, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o Instituto Nacional de Reforma Agrária e a Universidade Federal do Ceará, tendo, por conseguinte, a obrigação de sustentar-se mediante a busca permanente de recursos, canalizados por meio de convênios e contratos. Dessa maneira, mantém uma articulação constante com os mais diferenciados órgãos e empresas, já havendo contribuído, recentemente, somente para exemplificar, com: Secretaria de Educação do Estado, EMATERCE, DERT , TRT, BNB, UFC, Fundação VITAE (SP), CRECI (de todo o Norte/Nordeste), M. Dias Branco, Petrobrás, Assembléia Legislativa do Ceará, Banco Central, Secretaria da Educação e Cultura do Município de Fortaleza e outros.

Para que se tenha uma visão histórica de suas realizações, ano a ano, encontra-se anexo a este o documento intitulado "O QUE É O CETREDE", no qual estão detalhadas as principais iniciativas da entidade, desde a sua fundação.

CETREDE
PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Av. da Universidade, 2932 – CEP 60020-181 – Caixa Postal, 12172 – PABX 281.3277
FAX n.º (085) 281.6242 – Fortaleza – Ceará

3 – RECONHECIMENTO PELA ASSEMBLÉIA

Em 21 de março de 1982, o CETREDE foi declarado, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, como órgão de utilidade pública.

Em face do exposto e levando em consideração os expressivos serviços prestados pelo CETREDE à comunidade educacional e tecnológica do Nordeste, de um modo geral, e, do Ceará, de uma maneira particular, vimos solicitar a V.Exa. seja encaminhada à digna Câmara de Vereadores de Fortaleza nosso pleito, qual seja, o reconhecimento da instituição como sendo de utilidade pública municipal.

Atenciosamente

Profº Faustino de Albuquerque Sobrinho
Diretor Executivo

N.º.....

Obs. Registrar no Cartório da.....º Zona de Imóveis

19.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6º OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 — TELEFONES: { 231-1573 / 226-0829

FORTALEZA — CEARÁ

Dr. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

—E

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wedna M.ª Soares Marques — José Osmundo de Lima
José Marcondes M. Marques — Humberto Moura Ferreira
Maria de Fátima de Melo Marques — Lúcia Maria Soares Marques
Francisco Ant.º do Nascimento — Maria Zilma Marques de Melo
ESCREVENTES AUTORIZADOS

TUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO

ERESSADOS OUTORGANTE(S): CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔ-
CO REGIONAL.

TORGADO(S):

LOR: Cr$ NIHIL

(SOMOS GRATOS PELA PREFERÊNCIA)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6.º Tabellonato e Reg. Títulos e Documentos
Rua Major Facundo, 713 — Fones: 231-1573 - 226-0829
TITULAR: Bel. José Evandro Melo Junior
FORTALEZA — CEARÁ

Recebemos de Centro de Trein. em Des. Econ. Regional *Cr$* 622,00

Reconhecimento firma(s)	
Autenticação (ões)	
Certidão (ões)	
Diligência (s)	
Fotocópia (s)	
Procuração (ões)	
Traslado (s)	
Reg. Integral	
Reg. Resumido	
S O M A Cr$	622,00

Fortaleza, 10/04/1980

ESCREVENTE - CAIXA
JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

L-A-3
Nº 609

CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL

ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL (CETREDE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo por finalidade:

I - execução de atividades de treinamento através de realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de nível superior, de Instituições públicas e privadas, nas áreas de maior interesse para o desenvolvimento econômico e social do País;

II - execução de atividades de treinamento através da realização de cursos e seminários sobre técnicas de administração para dirigentes de empresas privadas, localizadas no Nordeste;

III - realização de trabalhos de pesquisas orientadas para planejamento e a execução das atividades de treinamento.

Art. 2º - Para alcançar seus objetivos, o CETREDE poderá:

I - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - adotar quaisquer outras medidas compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - O prazo de duração do CETREDE é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do CETREDE serão formados de:

I - dotações orçamentárias das entidades indicadas no § 2º do artigo 5º;

II - contribuições de outras entidades públicas e privadas;

III - receitas oriundas de taxas cobradas nos cursos e seminários de administração para dirigentes de empresas privadas, bem como de outros serviços eventualmente prestados a terceiros;

IV - bens e direitos doados ou legados;

V - financiamentos de entidades públicas e privadas.

§ 1º - Os recursos do CETREDE poderão ser utilizados para suprir o custeio da própria entidade, bem como demais despesas correntes e despesas de capital.

§ 2º - Referidos recursos serão depositados em nome da entidade e movimentados pelo Diretor Executivo.

TÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 5º - O CETREDE terá membros fundadores e membros mantenedores.

§ 1º - São membros fundadores aqueles que assinam a ata da fundação a seguir discriminados:

a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e
c) Universidade Federal do Ceará (UFC).

§ 2º - São membros mantenedores:

a) Ministério do Interior (MINTER);
b) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
c) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e
d) Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 6º - Os membros não respondem pelas obrigações da entidade.

Art. 7º - Qualquer dos membros poderá desligar-se da entidade, mediante comunicação por escrito que, nesse sentido, deverá ser feita aos demais membros, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do ano civil em que tal decisão for tomada, prevalecendo o desligamento após o decurso do referido prazo.

Parágrafo Único - O membro que decidir desligar-se da entidade não se desobriga da respectiva dotação orçamentária comprometida para o ano civil em que a decisão de desligamento for tomada, ficando obrigado a desembolsá-la na íntegra, de acordo com os cronogramas ou planos de liberação anteriormente acertados.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Constituem órgãos do CETREDE:

I - O Conselho Diretor
II - A Diretoria Executiva
III - O Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O Conselho Diretor, órgão máximo de decisão, é formado por representantes das entidades indicadas no § 2º do Art. 5º.

§ 1º - Cada entidade membro designará um representante e seu respectivo suplente, com mandato por prazo indeterminado;

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o representante do BNB;

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e organizar os trabalhos, determinando as pautas das reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

IV - [illegible] reuniões;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por ato [illegible] do órgão.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar os relatórios anuais de trabalho, relatórios financeiros e [illegible];

II - aprovar o orçamento anual do capital e custeio, e o balanço anual;

III - decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
Fortaleza - Ceará
Cópia fotográfica [illegible] conforme o original exibido neste Cartório. Dou fé.
30 OUT 1992
Da Verdade.
Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Cecília Maria Morais Correia Guedes
Aníbal Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisvaldo Lopes de Oliveira

IV - interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre o que neles for omisso;

V - deliberar sobre qualquer reforma estatutária, extinção da sociedade e destinação dos seus bens, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o CETREDE.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos, exigida a presença de, pelo menos, três de seus componentes.

Art. 12 - No desempenho de suas atribuições, qualquer componente do Conselho Diretor poderá solicitar à Diretoria Executiva as informações e documentos que julgar necessários.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa idônea e de qualificação profissional, indicada pelo BNB, com referendo do Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da entidade

III - administrar e dirigir a entidade, podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em casos específicos e em nome da entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho Diretor;

IV - movimentar os recursos da entidade, assinando cheques e quaisquer outras obrigações de pagamento da entidade;

V - preparar e submeter ao Conselho Diretor relatórios, planos, orçamentos e balanços anuais;

VI - organizar os serviços da entidade e definir as obrigações e os direitos do pessoal;

VII - admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal;

VIII - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades do CETREDE;

IX - adotar todas as demais medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao bom andamento das atividades do CETREDE, delas dando ciência ao Conselho Diretor para homologação.

Art. 15 - A Diretoria Executiva terá como unidades de apoio:

a) um Setor Administrativo
b) um Setor de Avaliação Pedagógica
c) uma Secretaria

Art. 16 - Compete ao Setor Administrativo:

I - organizar e executar os serviços administrativos internos necessários ao funcionamento normal da entidade;

II - supervisionar as tarefas do pessoal burocrático e auxiliar, zelando pela disciplina e pela observância dos horários de trabalho;

III - assegurar todo o apoio necessário, de natureza burocrática, para a efetivação das atividades de treinamento a cargo dos coordenadores técnicos;

IV - prover o apoio indispensável aos treinandos e professores visitantes, no tocante a alojamento e outros serviços pessoais;

V - coordenar atividades de relações públicas junto à imprensa e a Instituições que mantenham intercâmbio com o Centro.

Art. 17 - Compete ao Setor de Avaliação Pedagógica:

I - realizar a supervisão técnico-pedagógica das atividades de ensino nos cursos ministrados pelo CETREDE;

II - centralizar e controlar os dados estatísticos relativos à avaliação e acompanhamento das atividades de treinamento;

III - realizar trabalhos de avaliação externa, através de identificação "a posteriori" da eficácia dos cursos ministrados, tendo por parâmetro o desempenho profissional dos técnicos treinados;

IV - identificar áreas que devem merecer a atenção do CETREDE para a realização de estudos no campo de treinamento.

Art. 18 - Compete à Secretaria:

I - receber a correspondência e quaisquer documentos dirigidos ao Centro, dando-lhes a destinação conveniente;

II - redigir a correspondência e outros expedientes administrativos;

III - manter em ordem e atualizados os serviços do arquivo da correspondência e da documentação recebida e expedida pela entidade;

IV - receber as partes e prestar informações;

V - providenciar a divulgação dos cursos realizados pelo Centro junto às Instituições interessadas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da entidade, é composto de representantes de cada um dos membros fundadores.

Parágrafo único - Cada membro fundador designará um representante e o respectivo suplente, ambos com mandato de dois (2) anos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença de três (3) componentes para qualquer deliberação.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Cabe ao Presidente do órgão, ou à maioria de seus componentes, a convocação extraordinária.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - examinar livros, papéis, balanços e contas da entidade;

III - lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;

IV - apresentar às Instituições mantenedoras seu parecer sobre as operações sociais do exercício;

V - indicar às instituições mantenedoras quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo medidas que reputar úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22 - A reforma deste Estatuto e a extinção da Sociedade, com a conseqüente destinação de seus bens, dependerão de expressa deliberação, por maioria de 2/3 (dois terços), de seus membros fundadores e mantenedores.

Art. 23 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

Pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

Pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Apresentado, para registro, sob nº de ordem 20803
ao Protocolo sob nº 64169 do livro A-Diversos
e registrado às fls. 64 do livro A-Diversos
de Pessoas Jurídicas
ordem 1660
Fortaleza, 20 de 04 de 1980
Dou fé.

NR 30322 - A-I

EDITAIS E AVISOS

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS ANTARCTICA DO CEARÁ S/A
CGC. 07.942.907/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social desta Companhia, à Avenida José Bastos n. 4300, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei n. 6.404/76 e relativos ao exercício encerrado em 31/12/79.

Fortaleza, 20 de março de 1980

JUAREZ NOVAIS PONTES
Diretor-Presidente

ROBERTO DE OLIVEIRA BRAGA
Diretor-Comercial

21, 24 e 25 - NR 16968 - A

★★★

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A
CGMF 07271075/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas da INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 9:00 horas do dia 01 de abril de 1980, na sede social, na Av. José Bastos, no 5201, Itaoca, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social para adaptação à Lei 6.404/76.

Fortaleza, 19 de março de 1980
VLADIMIR OLIVEIRA BARROS LEAL
Diretor-Presidente

21, 24 e 25/03/80 NR 16950 - A

★★★

ORGAL S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CGC (MF) 07.636.035/0001-68

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas da ORGAL S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, situada nesta Capital, à Rua J. da Penha, no. 605, às 10:00 horas do dia 31 de março p/vindo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Eleição de membro da diretoria;
b) - Determinação de Pró-labore.
c) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Fortaleza, 17 de março de 1980

Aristóteles Cesar de Souza e Ribeiro Filho
Diretor Superintendente

21, 24, 25 - NR 30252 - A-I

EMPRESA CEARENSE DE TURISMO S. A.

C.G.C. - 07.051.345/0001 - 13

Rua Senador Pompeu, 350 - Telefones 231 3566 231 3654 e 231 3589

Centro de Comunicação 231-3522, 231-3435, 231-3143,
231-3458 e 231-3557 Diretoria Administrativa 231-2113 e Diretoria Comercial 231-6414

Telex 085 3122 FORTALEZA-CEARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas da Empresa Cearense de Turismo S/A - EMCETUR, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 29 de abril de 1980, em sua sede social, na rua Senador Pompeu, 350 - afim - para deliberarem sobre:

a) Aprovação das Demonstrações Financeiras, atos e contas dos administradores;
b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixação de suas remunerações;
c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Aviso aos acionistas: Ficam avisados os acionistas acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1979.

Fortaleza, 21 de março de 1980.

Flávio Ferreira de Castro
Presidente do Conselho de Administração
DAF. 24, 25 e 26 - Nbl 4754 - B

★★★

COMPANHIA BRASILEIRA DE OPERAÇÕES - CBR
CGC (MF) 07.[illegible]/0001-61
Edital de CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
com MESA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[illegible] COMPANHIA BRASILEIRA DE OPERAÇÕES - CBR, [illegible] Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, [illegible] 09 (nove) horas do dia 22 (vinte e cinco) de abril [illegible], para deliberarem dos seguintes assuntos:

1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
a) Aprovação das Contas do [illegible] de 31 de dezembro de 1979, exame, discussão e [illegible];
b) Deliberação sobre a destinação [illegible] dividendos;
c) Aprovação da Correção [illegible] Social, na forma do Art. 182 [illegible] Assembléia;
2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Aumento do Capital Social [illegible] seguinte alteração do Art. 6º [illegible];
b) Outros assuntos de interesse [illegible] Assembléia.

Encontram-se à disposição dos [illegible] os relativos ao Exercício findo em [illegible] Relatório e Demonstrações, na forma [illegible] zembro de 1976.

Fortaleza - Ce., [illegible]
Alexandre [illegible]
Diretor [illegible]

21, 24, 25 - NR 30[illegible]

COPAN - COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE
C. G. C. (M. F.) N.o 07.924.035/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária 01 (primeiro) de abril de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Av. D. Manuel, nº.o 798, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame e aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979;
b) destinação do lucro à disposição da Assembléia;
c) aprovação da correção da expressão monetária do capital e sua capitalização;
d) eleição dos membros da Diretoria e fixação da respectiva remuneração;
e) reforma parcial do Estatuto Social.

Fortaleza-Ce., 14 de março de 1980

JOSÉ DIAS DE MACÊDO
Diretor-Presidente

21, 24 e 25 - NR30232 - A-I

★★★

CIA AGROPECUÁRIA ETEVALDO MARTINS
CGC-MF 07.122.867/0001-35
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária e extraordinária, à Rua Monsenhor Bruno N.o. 1.769, nesta cidade às 10:00 horas do dia 31.03.80, para deliberarem sobre:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e resultados e Demonstração Financeira referentes ao exercício encerrado em 31/12/79;
b) Aprovação da correção da Expressão Monetária do Capital;
c) Alteração do Art. 21o dos Estatutos Sociais;
d) Eleição da Diretoria para preenchimento dos cargos vagos;
e) Fixação de honorários da Diretoria;
f) Destinação do lucro do Exercício.

Fortaleza-Ce., 20 de Março de 1980.

Eduardo Martins Correia
Presidente do Conselho de Administração

21, 24, 25 - NR 30[illegible]

★★★

[illegible]

ASSEMBLÉIA GERAL [illegible]

CONVOCAÇÃO

[illegible] Companhia de Construção Civil e Comércio [illegible] Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária [illegible] 1980, [illegible] 10:00 [illegible] deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar os [illegible] administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1979. b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização. c) Outros [illegible] da sociedade.

Fortaleza Ce., 11 de março de 1980

[illegible]

21, 24, 25 - NR 30245 - A-I

CARTÓRIO MORAIS CORREA
Rua [illegible] Oficio de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cópia fotográfica confere com o original
Fortaleza, 25 de março de 1980
Carlos Araújo Morais Correa Gondim
Francisco de Assis Morais Correa Filho
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Not. Fariado, 713 Fort.
F. 226-0
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará-Brasil)
N.o 12.807 (Parte I)
FORTALEZA, Terça-Feira, 25 de março de 1980

CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL

ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL (CETREDE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo por finalidade:

I - execução de atividades de treinamento através de realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de nível superior, de Instituições públicas e privadas, nas áreas de maior interesse para o desenvolvimento econômico e social do País;

II - execução de atividades de treinamento através da realização de cursos e seminários sobre técnicas de administração para dirigentes de empresas privadas, localizadas no Nordeste;

III - realização de trabalhos de pesquisas orientadas para planejamento e a execução das atividades de treinamento.

Art. 2º - Para alcançar seus objetivos, o CETREDE poderá:

I - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - adotar quaisquer outras medidas compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - O prazo de duração do CETREDE é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do CETREDE serão formados de:

I - dotações orçamentárias das entidades indicadas no § 2º do artigo 5º;

II - contribuições de outras entidades públicas e privadas;

III - receitas oriundas de taxas cobradas nos cursos e seminários de administração para dirigentes de empresas privadas, bem como de outros serviços eventualmente prestados a terceiros;

IV - bens e direitos doados ou legados;

V - financiamentos de entidades públicas e privadas.

§ 1º - Os recursos do CETREDE poderão ser utilizados para suprir o custeio da própria entidade, bem como demais despesas correntes e despesas de capital.

§ 2º - Referidos recursos serão depositados no BNB e movimentáveis pelo Diretor Executivo.

TÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 5º - O CETREDE terá membros fundadores e membros mantenedores.

§ 1º - São membros fundadores aqueles que assinam a ata da fundação a seguir discriminados:

a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e
c) Universidade Federal do Ceará (UFC).

§ 2º - São membros mantenedores:

a) Ministério do Interior (MINTER);
b) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
c) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e
d) Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 6º - Os membros não respondem pelas obrigações da entidade.

Art. 7º - Qualquer dos membros poderá desligar-se da entidade, mediante comunicação por escrito que, nesse sentido, deverá ser feita aos demais membros, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do ano civil em que tal decisão for tomada, prevalecendo o desligamento após o decurso do referido prazo.

Parágrafo Único - O membro que decidir desligar-se da entidade não se desobriga da respectiva dotação orçamentária comprometida para o ano civil em que a decisão de desligamento for tomada, ficando obrigado a desembolsá-la na íntegra, de acordo com os cronogramas ou planos de liberação anteriormente acertados.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Constituem órgãos do CETREDE:

I - O Conselho Diretor
II - A Diretoria Executiva
III - O Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O Conselho Diretor, órgão máximo de decisão, é formado por representantes das entidades indicadas no § 2º do Art. 5º.

§ 1º - Cada entidade membro designará um representante e seu respectivo suplente, com mandato por prazo indeterminado;

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o representante do BNB;

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar e presidir as reuniões:

II - distribuir e organizar os trabalhos, determinando as pautas para as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

IV - determinar o local das reuniões;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução do órgão.

Art. 10º - Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades;

II - aprovar o orçamento anual de capital e custeio, e o balanço anual;

III - decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

IV - interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre o que neles for omisso;

V - deliberar sobre qualquer reforma estatutária, extinção da sociedade e destinação dos seus bens, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus componnetes, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o CETREDE.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos, exigida a presença de, pelo menos, três de seus componentes.

Art. 12 - No desempenho de suas atribuições, qualquer componente do Conselho Diretor poderá solicitar à Diretoria Executiva as informações e documentos que julgar necessários.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa idônea e de qualificação profissional, indicada pelo BNB, com referendo do Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da entidade;

III - administrar e dirigir a entidade, podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em casos específicos e em nome da entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho Diretor;

IV - movimentar os recursos da entidade, assinando cheques e quaisquer outras obrigações de pagamento da entidade;

V - preparar e submeter ao Conselho Diretor relatórios, planos, orçamentos e balanços anuais;

VI - organizar os serviços da entidade e definir as obrigações e os direitos do pessoal;

VII - admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal;

VIII - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades do CETREDE;

IX - adotar todas as demais medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao bom andamento das atividades do CETREDE, delas dando ciência ao Conselho Diretor para homologação.

Art. 15 - A Diretoria Executiva terá como unidades de apoio:

a) um Setor Administrativo
b) um Setor de Avaliação Pedagógica
c) uma Secretaria

Art. 16 - Compete ao Setor Administrativo:

I - organizar e executar os serviços administrativos internos necessários ao funcionamento normal da entidade;

II - supervisionar as tarefas do pessoal burocrático e auxiliar, zelando pela disciplina e pela observância dos horários de trabalho;

III - assegurar todo o apoio necessário, de natureza burocrática, para a efetivação das atividades de treinamento a cargo dos coordenadores técnicos;

IV - prover o apoio indispensável aos treinandos e professores visitantes, no tocante a alojamento e outros serviços pessoais;

V - coordenar atividades de relações públicas junto à imprensa e a Instituições que mantenham intercâmbio com o Centro.

Art. 17 - Compete ao Setor de Avaliação Pedagógica:

I - realizar a supervisão técnico-pedagógica das atividades de ensino nos cursos ministrados pelo CETREDE;

II - centralizar e controlar os dados estatísticos relativos à avaliação e acompanhamento das atividades de treinamento;

III - realizar trabalhos de avaliação externa, através de identificação "a posteriori" da eficácia dos cursos ministrados, tendo por parâmetro o desempenho profissional dos técnicos treinados;

IV - identificar áreas que devem merecer a atenção do CETREDE para a realização de estudos no campo de treinamento.

Art. 18 - Compete à Secretaria:

I - receber a correspondênica e quaisquer documentos dirigidos ao Centro, dando-lhes a destinação conveniente;

II - redigir a correspondência e outros expedientes administrativos;

III - manter em ordem e atualizados os serviços de arquivo da correspondência e da documentação recebida e expedida pela entidade;

IV - receber as partes e prestar informações;

V - providenciar a divulgação dos cursos realizados pelo Centro junto às Instituições interessadas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão da tomada de contas da entidade, é composto de representantes de cada um dos membros fundadores.

Parágrafo único - Cada membro fundador designará um representante e o respectivo suplente, ambos com mandato de dois (2) anos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença de três (3) componentes para qualquer deliberação.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Cabe ao Presidente do órgão, ou à maioria de seus componentes, a convocação extraordinária.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - examinar livros, papéis, balanços e contas da entidade;

III - lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;

IV - apresentar às Instituições membros seu parecer sobre as operações sociais do exercício;

V - indicar às instituições membros quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo medidas que reputar úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22 - A reforma deste Estatuto e a extinção da Sociedade, com a conseqüente destinação de seus bens, dependerão de expressa deliberação, por maioria de 2/3 (dois terços), de seus membros fundadores e mantenedores.

Art. 23 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

Pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

Pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Apresentado, hoje, para registro, apontado sob no ordem 2080
no Protocolo sob no 64169 do livro A-3,
e registrado às fls. 64 do livro Diversos sob no ordem 2009
de Pessoas Jurídicas
Fortaleza, 10 de 04 de 1980
O OFICIAL DO REGISTRO DE MELO JUNIOR

NR 30322 - A-I

EDITAIS E AVISOS

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS ANTARCTICA DO CEARÁ S/A
CGC. 07.942.907/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social desta Companhia, à Avenida José Bastos n. 4300, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei n. 6.404/76 e relativos ao exercício encerrado em 31/12/79.

Fortaleza, 20 de março de 1980

JUAREZ NOVAIS PONTES
Diretor-Presidente

ROBERTO DE OLIVEIRA BRAGA
Diretor-Comercial

21, 24 e 25 - NR 16968 - A

★★★

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A
CG/MF 07271075/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas de INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10.00 horas do dia 02 de abril de 1980, na sede social, na Av. José Bastos, n.o 5029, Itaoca, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social para adaptação à Lei 6.404/76.

Fortaleza, 18 de março de 1980
VLADIMIR OLIVEIRA BARROS LEAL
DIRETOR-PRESIDENTE

21, 24 e 25/03/80 NR 16930 - A

★★★

ORGAL S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CGC (MF) 07.888.035/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de ORGAL S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, situada nesta Capital, à Rua J. de Penha, no. 505, às 10.00 horas do dia 31 de março próximo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Eleição de membro de diretoria;
b) - Determinação de Prolabore;
c) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Fortaleza, 17 de março de 1980.

Aristóteles Canamary Ribeiro Filho
Diretor Superintendente

21, 24, 25 - NR 30252 - A-I

EMPRESA CEARENSE DE TURISMO S. A.

emcetur

C.G.C. - 07.051.345/0001 - 13

Rua Senador Pompeu, 350 - Telefones: 231-3566, 231-3654 e 231-3589

- Centro de Convenções: 227-3322, 227-3435, 227-3143,

227-3868 e 227-3657 - Boxes Aeroporto: 227-2117 e Rodoviária: 227-4614

- Teatro: 226-7122 - FORTALEZA-CEARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Empresa Cearense de Turismo S/A - EMCETUR, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 29 de abril de 1980, em sua sede social, na rua Senador Pompeu, 350 - altos - para deliberarem sobre:

a) Aprovação das demonstrações financeiras, atos e contas dos administradores;
b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixação dos seus honorários;
c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Aviso aos acionistas: Ficam avisados os Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1979.

Fortaleza, 21 de março de 1980.

Firmo Fernandes de Castro
Presidente do Conselho de Administração

D.O. 24, 25 e 26 - NRP 4754 - B

★★★

COMPANHIA BRASILEIRA DE RAÇÕES - CBR
CGC (MF) 07274053/0001-40
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA BRASILEIRA DE RAÇÕES - CBR, para comparecerem à sua Sede Social localizada à Avenida Capistrano de Abreu, 6943, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde se realizarão as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 09 (nove) horas do dia 22 (vinte e dois) de abril próximo vindouro, que tratarão dos seguintes assuntos:

1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
a) Aprovação das Contas do Exercício Social findo a 31 de dezembro de 1979, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras;
b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
c) Aprovação de Correção referente à expressão monetária do Capital Social, na forma do Art. 132, da Lei das Sociedades Anônimas;
2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
a) Aumento do Capital Social com a incorporação de Reservas e conseqüente alteração do Art. 5.o dos Estatutos;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os Livros, Documentos relativos ao Exercício findo em 31 de dezembro de 1979, compreendendo Relatório e Demonstrações, na forma do Art. 133, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Fortaleza - Ce., 17 de março de 1980.
Alexandre Costa Lima Neto
Diretor-Presidente

21, 24, 25/03/80 NR 30237 - A - I

COPAN - COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE
C. G. C. (M. F.) N.o 07.924.038/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária 01 (primeiro) de abril de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Av. D. Manoel, n.o 798, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame e aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979;
b) destinação do lucro à disposição da Assembléia;
c) aprovação da correção da expressão monetária do capital e sua capitalização;
d) eleição dos membros da Diretoria e fixação da respectiva remuneração;
e) reforma parcial do Estaduto Social.

Fortaleza-Ce., 14 de março de 1980

JOSÉ DIAS DE MACÊDO
Diretor-Presidente

21, 24 e 25 - NR30232 - A-I

★★★

CIA AGROPECUÁRIA ETEVALDO MARTINS
CGC-Mf 07.192.867/0001-35
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária e extraordinária, à Rua Monsenhor Bruno No. 1.766, nesta capital às 10.00 horas do dia 31.03.80, para deliberarem sobre:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de resultados e Demonstração Financeira referentes ao exercício encerrado em 30.06.79;
b) Aprovação da correção de Expressão Monetária do Capital;
c) Alteração do Art. 21o. dos Estatutos Sociais;
d) Eleição de Diretores para preenchimentos dos cargos vagos;
e) Fixação de honorários da diretoria; e
f) Destinação do lucro do Exercício.

Fortaleza-Ce., 03 de Março de 1980.

Etevaldo Martins Cunha
Presidente do Conselho de Aministração

21, 24, 26 - NR 30254 - A-I

★★★

FORNECEDORA DE AUTOS E PEÇAS DO CEARÁ S.A - FAPEC
C.G.C. - 07.197.999/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convidados os Senhores acionistas da FORNECEDORA DE AUTOS E PEÇAS DO CEARÁ S.A. - FAPEC, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sua sede social à rua 25 de Março, no. 882, nesta cidade, às 09 (nove) horas do dia 10 de abril de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado aos 31.12.1979.
b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação ao capital.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Fortaleza-Ce., 11 de março de 1980.

Achilles Barreira Gedelha.
Diretor Presidente

21, 24, 25 - NR 30246 - A-I

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente, ficam os Senhores Acionistas da empresa convocados para a Assembléia Geral Ordinária (exercício encerrado em 31.12.79), a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de abril do corrente ano de 1980, às 09.00 (nove) horas, na sede da Sociedade, no 1.o Distrito Industrial do Ceará – Rodovia CE–01 – Km 4 – Pajuçara – Maranguape/CE, oportunidade em que será discutida e votada a seguinte Ordem do Dia:

I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
IV) Fixação dos honorários dos Administradores e do Conselho Fiscal;
V) Outros assuntos correlatos a/ou de interesse da Sociedade.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da empresa, cópias dos documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n.o 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1979.

Maranguape (CE), 1.o Distrito Industrial do Ceará, em 21 de março de 1980.
Landry Leão Ribeiro
p/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

21, 24 e 25/03/80 NR 4742 – B

CLEMENTE IRMÃOS S/A – ALUMÍNIO IRONTE
CGC – 07.200.843/0001–80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de CLEMENTE IRMÃOS S/A – ALUMÍNIO IRONTE, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará em sua sede social, localizada na Rua Pedro Clemente Fernandes, n.o 180, em Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 21 de abril de 1980, às 9 (nove) horas, onde deverão conhecer e deliberar sobre a seguinte matéria:

1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.79.
b) Destinação a ser dada ao lucro líquido apurado no exercício.
c) Fixação do Prolabore da Diretoria.
d) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social.

2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Aumento do Capital Social, pela incorporação da correção monetária do capital.
b) Alteração do Art. 5.o do Estatuto Social.
c) Outros assuntos de interesse social.

AVISO

Avisa, outrossim, que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social, no horário comercial, todos os documentos para fins de que trata o art. 133, itens I, II e III, da Lei n.o 6.404, de 15.12.76.

Fortaleza, 12 de março de 1980.
JOÃO CLEMENTE FERNANDES
Diretor-Presidente

24, 25, 26/03/80 – NR 30280 – A – I

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS S/A – IBAP
CGC(MF) – 07.367.055/0001-83

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Srs. Acionistas:

Indústria Brasileira de Artefatos Plásticos S/A IBAP, Sociedade Anonima de Capital Autorizado, por seu Presidente do Conselho de Administração, convoca-os para participar das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, dessa sociedade, a serem realizadas no dia 10 de abril de 1980, ás 10 (dez) horas em sua sede social à Rua Desembargador Alcântara Bilhar, 676, neste capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Balanço Geral, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/79;
b) Elevação do valor correspondente ao Capital Social Nominal Autorizado;
c) Aumento do Capital c/subscrição em dinheiro e incorporação de reservas;
d) Fixação dos honorários da Diretoria.

Outrossim, fica assegurado aos Srs. Acionistas o direito de preferência a que se refere o art. 171 da Lei 6404/76, ao tempo em que informamos que se encontram à disposição na sede social da empresa os documentos a que se refere o art. 133 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 07 de março de 1980.

Ary Jaime de Albuquerque
Presidente Conselheiro

25, 26 e 27/03/80 – NR 30.312 – A - I

★★★

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL N.º 24/80-SPU-CE

Faço público que, na forma do disposto no art. 107, do Dec. lei 9760/46, no dia 08 de abril de 19 80, às 14,00 horas, será realizada no local, a DILIGÊNCIA de medição e avaliação do terreno acrescido e de marinha, situado na Estrada de Cofeco nº 7.050 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. município de Fortaleza – Ceará. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. requerido por LUIZ HILÁRIO DA SILVA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. conforme processo n.º 6280-01214/80 e com os seguintes limites:

NORTE Giovani Troiano;

SUL Antonio Ribeiro de Souza;

LESTE Estrada de Cofeco;

OESTE Gerardo Guilherme Vergnaa.

Outrossim, a partir de 10 de abril de 19 80, data em que estará, nesta Delegacia, à disposição dos interessados, para ciência, o termo da respectiva diligência, marca-se o prazo de 10 dias para apresentação de protestos ou impugnações.

DSPU, no Ceará em 17 / 03 / 1980.

CESAR NILLO GURGEL PATRÍCIA
Delegado

NR 17005 – A

★★★

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL N.º 27/80-SPU-CE

Faço público que, na forma do disposto no art. 107, do Dec. lei 9760/46, no dia 07 de abril de 1980, às 10,00 horas, será realizada no local, a DILIGÊNCIA de medição e avaliação do terreno acrescido e de marinha, situado na Praia das Goiabeiras, Fortaleza – Ce. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. município de Fortaleza – Ceará. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. requerido por OLIVIO [illegible] PINHEIRO FILHO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. conforme processo n.º 6280-00892/80 e com os seguintes limites:

NORTE Praia;

SUL Rua sem denominação oficial;

LESTE Luiz Ponzeca de Oliveira;

OESTE Luiz Sérgio Coelho Vieira.

Outrossim, a partir de 17 de abril de 19 80, data em que estará, nesta Delegacia, à disposição dos interessados, para ciência, o termo da respectiva diligência, marca-se o prazo de 10 dias para apresentação de protestos ou impugnações.

DSPU, no Ceará em 17 / 03 / 1980.

[illegible]
Delegado

NR 30295 – A I

NORTE Rua Valdir Leopércio;

SUL Rua Lídia Petri;

LESTE Jnovah Acioli;

OESTE Marcelo Teixeira.

Outrossim, a partir de 17 de abril de 19 80, data em que estará, nesta Delegacia, à disposição dos interessados, para ciência, o termo da respectiva diligência, marca-se o prazo de 10 dias para apresentação de protestos ou impugnações.

DSPU, no Ceará em 17 / 03 / 1980.

CESAR NILLO GURGEL PATRÍCIA
Delegado

NR 17005 – A

★★★

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL N.º 27/80-SPU-CE

Faço público que, na forma do disposto no art. 107, do Dec. lei 9760/46, no dia 07 de abril de 1980, às 10,00 horas, será realizada no local, a DILIGÊNCIA de medição e avaliação do terreno acrescido e de marinha, situado na Praia das Goiabeiras, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. município de Fortaleza – Ce. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. requerido por OLIVIO [illegible] PINHEIRO FILHO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. conforme processo n.º 6280-00892/80 e com os seguintes limites:

NORTE Praia;

SUL Rua sem denominação oficial;

LESTE Luiz Ponzeca de Oliveira;

OESTE Luiz Sérgio Coelho Vieira.

Outrossim, a partir de 17 de abril de 19 80, data em que estará, nesta Delegacia, à disposição dos interessados, para ciência, o termo da respectiva diligência, marca-se o prazo de 10 dias para apresentação de protestos ou impugnações.

DSPU, no Ceará em 17 / 03 / 1980.

[illegible]
Delegado

NR 30295 – A I

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO.

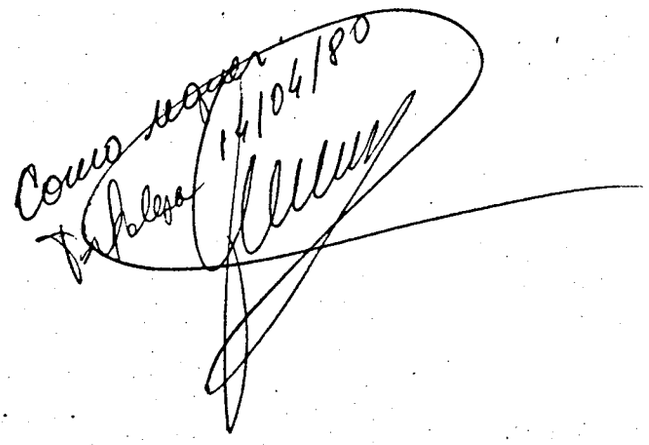

JOSÉ FRANÁCIO DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 000214073/04, Diretor Executivo do Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional - CETREDE, vem, com apoio nos artigos 114 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31.12.73, requerer a V.Sa. que se digne de mandar proceder ao registro do Estatuto do Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional - CETREDE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

2. De acordo com o artigo 8º do Estatuto constituem órgãos do CETREDE:

I - O Conselho Diretor
II - A Diretoria Executiva

- O Conselho Diretor está assim constituído:

a) EDISON DE SOUZA LEÃO SANTOS, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 000187084-04, Diretor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº 981, em Fortaleza, Presidente do Conselho Diretor.

b) VALTER DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 151021226-49, funcionário da SUDENE, exercendo a função de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1800, Aptº 904, em Recife, Pernambuco.

c) RICARDO HERNANE PIRES, brasileiro, casado, funcionário do Ministério do Interior, CPF nº 008144586-53, residente e domiciliado na SQS nº 203, Bloco I, Aptº 402, em Brasília.

d) JOSÉ TARQUÍNIO PRISCO, brasileiro, casado, CPF nº 001097463-68, Professor da Universidade Federal do Ceará, exercendo a função de Pró-Reitor de Pesquisas e Pós-Graduação, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 1650, em Fortaleza.

- Diretor Executivo:

JOSÉ FRANÁCIO DE CASTRO, brasileiro, casado, CPF nº 000214073/04, funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S.A., residente e domiciliado na Rua José Lourenço, nº 1820, em Fortaleza.

3. Em cumprimento ao disposto no artigo 121 da Lei dos Registros Públicos, estamos anexando 4 (quatro) exemplares do Diário Oficial do Estado, edição de 25 de março de 1980, (Nº 12.807 - Parte I - Fls. 15/17).

N. Termos
P. Deferimento

Fortaleza-Ce., 9 de abril de 1980

José Franácio de Castro
Diretor Executivo

DATA 21/11/78 FOLHA 19
PROCESSO Nº 12312/78
ÓRGÃO UFC/BNB
RUBRICA

PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE CIVIL DESTINADA A VIABILIZAR A CONTINUAÇÃO DE ATIVIDADES DO TREINAMENTO PARA PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ANTES EXECUTADAS ATRAVÉS DO CETREDE, NA FORMA ABAIXO.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, neste ato representados por seus titulares abaixo assinados e nomeados, têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade civil que assuma os encargos de treinamento de pessoal técnico de nível superior, até então efetivados através do CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL - CETREDE -, observadas as seguintes diretrizes gerais:

PRIMEIRO

A sociedade a ser constituída terá foro e sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e será regida por Estatuto a ser aprovado e firmado por seus membros fundadores que comporão a sociedade e que assinam o presente protocolo.

SEGUNDO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e seu Estatuto consignará norma permissiva de retirada de qualquer das entidades mantenedoras, mediante prévio aviso de 180 (cento e oitenta) dias.

TERCEIRO

As entidades mantenedoras promoverão, segundo as suas disponibilidades financeiras e observada a legislação específica, dotações orçamentárias para formar os recursos indispensáveis à Sociedade.

Parágrafo Único

No caso da Universidade Federal do Ceará, os recursos de que trata esta Cláusula serão fixados pelo Conselho Universitário, por ocasião da aprovação do orçamento financeiro para o ano subseqüente.

01

DATA 21/12/73 FOLHA 19
PROCESSO Nº 14317
ÓRGÃO UFC | BNB
RUBRICA

QUARTO

A Universidade Federal do Ceará assegura a continuidade de utilização das atuais dependências ocupadas pelo CETREDE, e em caso de dissolução da sociedade ou desistência da UFC em continuar como um dos membros mantenedores, referidos bens serão devolvidos à mesma Universidade.

QUINTO

Fica ainda acertado que o certificado correspondente ao treinamento objeto do presente protocolo será expedido pelo CETREDE.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Protocolo em quatro (4) vias de igual teor.

BNB — DEJUR VISTO

Fortaleza,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE

Pela Universidade Federal do Ceará — UFC

/jer.-

CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL

ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL (CETREDE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo por finalidade:

I - execução de atividades de treinamento através de realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de nível superior, de Instituições públicas e privadas, nas áreas de maior interesse para o desenvolvimento econômico e social do País;

II - execução de atividades de treinamento através da realização de cursos e seminários sobre técnicas de administração para dirigentes de empresas privadas, localizadas no Nordeste;

III - realização de trabalhos de pesquisas orientadas para planejamento e a execução das atividades de treinamento.

Art. 2º - Para alcançar seus objetivos, o CETREDE poderá:

I - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - adotar quaisquer outras medidas compatíveis com as suas finalidades.

DEJUR VISTO CANTE

Art. 3º - O prazo de duração do CETREDE é indeterminado e o exercício social conincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do CETREDE serão formados de:

I - dotações orçamentárias das entidades indicadas no § 2º do artigo 5º;

II - contribuições de outras entidades públicas e privadas;

III - receitas oriundas de taxas cobradas nos cursos e seminá - rios de administração para dirigentes de empresas priva - das, bem como de outros serviços eventualmente prestados a terceiros;

IV - bens e direitos doados ou legados;

V - financiamentos de entidades públicas e privadas.

§ 1º - Os recursos do CETREDE poderão ser utilizados para suprir o custeio da própria entidade, bem como demais despesas correntes e despesas de capital.

§ 2º - Referidos recursos serão depositados no BNB e movimentáveis pelo Diretor Executivo.

TÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 5º - O CETREDE terá membros fundadores e membros mantenedores.

§ 1º - São membros fundadores aqueles que assinam a ata da fundação a seguir discriminados:

a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e
c) Universidade Federal do Ceará (UFC).



§ 2º - São membros mantenedores:

a) Ministério do Interior (MINTER);
b) Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
c) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e
d) Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 6º - Os membros não respondem pelas obrigações da entidade.

Art. 7º - Qualquer dos membros poderá desligar-se da entidade, mediante comunicação por escrito que, nesse sentido, deverá ser feita aos demais membros, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do ano civil em que tal decisão for tomada, prevalecendo o desligamento após o decurso do referido prazo.

Parágrafo Único - O membro que decidir desligar-se da entidade não se desobriga da respectiva dotação orçamentária comprometida para o ano civil em que a decisão de desligamento for tomada, ficando obrigado a desembolsá-la na íntegra, de acordo com os cronogramas ou planos de liberação anteriormente acertados.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Constituem órgãos do CETREDE:

I - O Conselho Diretor
II - A Diretoria Executiva
III - O Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - O Conselho Diretor, órgão máximo de decisão, é formado por representantes das entidades indicadas no § 2º do Art. 5º.

§ 1º - Cada entidade membro designará um representante e seu respectivo suplente, com mandato por prazo indeterminado;

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o representante do BNB;

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar e presidir as reuniões:

II - distribuir e organizar os trabalhos, determinando as pautas para as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

IV - determinar o local das reuniões;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução do órgão.

Art. 10º - Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades;

II - aprovar o orçamento anual de capital e custeio, e o balanço anual;

III - decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

IV - interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre o que neles for omisso;

V - deliberar sobre qualquer reforma estatutária, extinção da sociedade e destinação dos seus bens, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus componnetes, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o CETREDE.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos, exigida a presença de, pelo menos, três de seus componentes.

Art. 12 - No desempenho de suas atribuições, qualquer componente do Conselho Diretor poderá solicitar à Diretoria Executiva as informações e documentos que julgar necessários.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa idônea e de qualificação profissional, indicada pelo BNB, com referendo do Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da entidade;

III - administrar e dirigir a entidade, podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em casos específicos e em nome da entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho Diretor;

DEJUR VISTO ALICANTE

IV - movimentar os recursos da entidade, assinando cheques e quais quer outras obrigações de pagamento da entidade;

V - preparar e submeter ao Conselho Diretor relatórios, planos, orçamentos e balanços anuais;

VI - organizar os serviços da entidade e definir as obrigações e os direitos do pessoal;

VII - admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal;

VIII - captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades do CETREDE;

IX - adotar todas as demais medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao bom andamento das atividades do CETREDE, delas dendo ciência ao Conselho Diretor para homologação.

Art. 15 - A Diretoria Executiva terá como unidades de apoio:

a) um Setor Administrativo
b) um Setor de Avaliação Pedagógica
c) uma Secretaria

Art. 16 - Compete ao Setor Administrativo:

I - organizar e executar os serviços administrativos internos necessários ao funcionamento normal da entidade;

II - supervisionar as tarefas do pessoal burocrático e auxiliar, zelando pela disciplina e pela observância dos horários de trabalho;

BNB — DEJUR VISTO ALCANTE

III - assegurar todo o apoio necessário, de natureza burocrática, para a efetivação das atividades de treinamento a cargo dos coordenadores técnicos;

IV - prover o apoio indispensável aos treinandos e professores visitantes, no tocante a alojamento e outros serviços pessoais;

V - coordenar atividades de relações públicas junto à imprensa e a Instituições que mantenham intercâmbio com o Centro.

Art. 17 - Compete ao Setor de Avaliação Pedagógica:

I - realizar a supervisão técnico-pedagógica das atividades de ensino nos cursos ministrados pelo CETREDE;

II - centralizar e controlar os dados estatísticos relativos à avaliação e acompanhamento das atividades de treinamento;

III - realizar trabalhos de avaliação externa, através de identificação "a posteriori" da eficácia dos cursos ministrados, tendo por parâmetro o desempenho profissional dos técnicos treinados;

IV - identificar áreas que devem merecer a atenção do CETREDE para a realização de estudos no campo de treinamento.

Art. 18 - Compete à Secretaria:

I - receber a correspondênica e quaisquer documentos dirigidos ao Centro, dando-lhes a destinação conveniente;

II - redigir a correspondência e outros expedientes administrativos;

III - manter em ordem e atualizados os serviços de arquivo da correspondência e da documentação recebida e expedida pela entidade;

IV - receber as partes e prestar informações;

V - providenciar a divulgação dos cursos realizados pelo Centro junto às Instituições interessadas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da entidade, é composto de representantes de cada um dos membros fundadores.

Parágrafo único - Cada membro fundador designará um representante e o respectivo suplente, ambos com mandato de dois (2) anos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença de três (3) componentes para qualquer deliberação.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Cabe ao Presidente do órgão, ou à maioria de seus componentes, a convocação extraordinária.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - examinar livros, papéis, balanços e contas da entidade;

III - lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;

DEJUR VISTO ALICANTE

IV - apresentar às Instituições membros seu parecer sobre as operações sociais do exercício;

V - indicar às instituições membros quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo medidas que reputar úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22 - A reforma deste Estatuto e a extinção da Sociedade, com a conseqüente destinação de seus bens, dependerão de expressa deliberação, por maioria de 2/3 (dois terços), de seus membros fundadores e mantenedores.

Art. 23 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

Pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

Pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação, que, revendo seus arquivos de pessoas jurídicas, deles verificou constar o lançamento registral de CETREDE-CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL, a dez de abril de 1980, no livro A-3, protocolo nº 20.808. Posteriormente contamos elementos de averbação à margem do respectivo termo de registração, sob número digo, números 67907, 68262, 73321, este último, uma averbação de dois de julho de 1990, cujo teor modificou a denominação da entidade para CETREDE-PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. Custas isentadas, sem Fermoju. Trasladada pelo oficial firmatário, a 29 de outubro de 1992. Dá fé,

Regnoberto Marques de Melo Jr.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
9º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Regnoberto Marques de Melo Júnior
OFICIAL - MAIOR

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL
ESTADO DO CEARÁ

O Oficial-Maior firmatário atesta, por dever de ofício e a requerimento verbal de parte interessada que encontra-se inscrita, após os preenchimentos das formalidades legais, para aquisição de sua personalidade jurídica, sob nº registral de 609, livro A nº 03, aos dez de abril de 1980, a entidade denominada à época: CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL - CETREDE. Por averbações sequentes de números: 67907, 68262, e, afinal, 73321, de 02.07.90, a dita entidade teve nova nomenclatura social, qual seja: CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, todas lançadas nesta serventia e comarca, sede da sociedade civil em foco.

Nestes termos, lida e achada conforme, vai a presente certidão firmada, dispensados os emolumentos regimentais, aos cinco de julho de mil novecentos e noventa, ressalvadas as rasuras materiais dos corretivos. Dou fé,

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Of. Notas 194247603-53

05 JUL 1990
CERT/RM

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 226-0829 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal da parte interessada que revendo em seu poder e cartório o LIVRO A-3 DE REGISTRO - -DE PESSOAS JURÍDICAS , dêle às fls: 64/69, em data de 10 de abril de 1980, sob o nº de ordem 0609, verificou constar o registro do Estatuto da sociedade CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL, sediada nesta capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais, O referido é verdade. Dou fé. Eu, ____, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 10 de abril de 1980. Dou fé.

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

4ª ALTERAÇÃO

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

FAUSTINO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

Brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente nesta Capital à Rua Joaquim
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)
Nabuco, nº 2941, Aldeota, Ident. nº 496.58 SPSP-CE, CPF nº 001.091.263-00.

representante legal da entidade civil CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

com sede à rua AV. DA UNIVERSIDADE

n.º 2932, Benfica, requer de V. S. seja AVERBADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO
Fortaleza, 05 de janeiro de 1993

(Representante Legal)

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º 0609-Livro A-3 - fls. 64/69
Averbações: 67.907 - 68.262 - 73.321

~~Visto:~~

Advogado OAB N.º 2491

REC. FIRMA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Portaria nº 759 de 22 do junho de 1991.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os § 1º,2º e 3º do Artº. 2º do Estatuto do CETREDE - Parque de Desenvolvimento Tecnológico,

R E S O L V E

Designar o Professor FAUSTINO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, representante da Universidade Federal do Ceará junto ao CETREDE - Parque de Desenvolvimento Tecnológico, devendo nessa condição exercer a Presidência do Conselho Diretor e a função de Diretor Executivo da referida entidade.

Prof. Antonio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, realizada no dia 15 de agosto de 1991.

Às nove horas do dia quinze de agosto de mil, novecentos e noventa e um, na sede do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, em Fortaleza, Ceará, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CETREDE, com a participação dos seguintes Representantes : Profº Faustino de Albuquerque Sobrinho, da Universidade Federal do Ceará - UFC; Dr. José César Cid Martins Pinheiro, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB; Dr. Aldízio Alves Vieira, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e Dr. Eduardo Henrique Corrêa de Paula, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Também estiveram presentes o Profº Afrânio Aragão Craveiro, Gerente do Parque de Desenvolvimento Tecnológico - PADETEC ; Profº Fernando Menezes Xavier, Coordenador de Cursos do CETREDE;e Dr. Silvio Cesar de Alencar, Coordenador Administrativo do CETREDE . A Reunião foi presidida na forma regimental pelo Representante da UFC/ Diretor Executivo do CETREDE, Profº Faustino de Albuquerque Sobrinho, que, dando início aos trabalhos, fez a apresentação dos integrantes do Colegiado e dos demais participantes, dando-lhes as boas vindas, e registrou a ausência dos Representantes da SUDENE e do Governo do Estado, assim como do Profº Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra, Diretor Adjunto e Coordenador do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, do CETREDE. Em seguida, anunciou sua recente designação pelo Reitor da UFC - Portaria nº 759, de 22.06.91 (cópia distribuída), para assumir a Diretoria Executiva do CETREDE, presidindo, desta forma, pela primeira vez, reunião dessa natureza. Aproveitou a oportunidade para manifestar seu interesse e o da própria Universidade em dar continuidade às ações do CETREDE, pelo que agradeceria receber o apoio necessário dos órgãos efetivos do Conselho e de outros órgãos, na consecução desses objetivos. Prosseguindo, colocou em discussão a Ata da Reunião anterior, após consultar sobre a dispensa de sua leitura formal, porquanto todos já haviam recebido cópia, e indagar se alguém desejava se manifestar a respeito. Não havendo objeção à idéia e nenhuma observação a fazer, foi a mesma considerada aprovada. O Profº Faustino de Albuquerque referiu-se, a seguir,

ao Demonstrativo de Receitas e Despesas, relativo ao período de janeiro a julho de 1991, cujas informações contábeis foram distribuídas aos presentes. De forma sucinta, espôs: RECEITAS: Taxas Diversas - Cr$17.978.212,04; Taxa de Administração - Cr$937.048,86; CETREDE/PAM - Cr$5.896.947,26; CETREDE/SAU - Cr$68.843.957,70; BANRISUL / CETREDE - Cr$8.943.738,25; BNB/CETREDE - Cr$1.205.371,07. TOTAL-Cr$ 103.805.275,18. DESPESAS: Pessoal - Cr$4.174.034,53; Encargos Sociais - Cr$1.678.011,96; Serviços de Terceiros - Cr$11.728.234,80; Outros Serviços - Cr$64.928.334,47; Diversos - Cr$14.240.000,00; Material de Consumo - Cr$3.274.607,42; Saldo Bancário - Cr$3.782.051,00 . TOTAL - Cr$103.805.274,65. Com relação a esses destaques financeiros, prestou esclarecimentos especialmente aos recursos do SAU - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, virtude ser o SAU a grande fonte de receita do CETREDE, mas, também, a sua grande fonte de despesa. Segundo informou, o SAU é um Programa desenvolvido para a UFC, através do CETREDE, conforme convênio firmado entre o CETREDE/UNISYS, empresa multinacional de computação, visando gerenciar a implantação desse Sistema. Dos recursos oriundos do SAU, o CETREDE contrata pessoal especializado, de uma empresa de São Paulo, que se responsabiliza pelo desenvolvimento do Programa, ao mesmo tempo em que treina o pessoal da Universidade para dar continuidade a essas atividades, após o término do Convênio. O Profº Faustino de Albuquerque falou do esforço dispendido pelo CETREDE em captar fontes de recursos. Nesse sentido, fora firmado um Convênio BNB/CETREDE, objetivando a formação de pessoal na área de Gerência de Micro Empresa. Diante disso, mostrava-se esperançoso em receber, futuramente, recursos dos demais órgãos, em contrapartida à prestação de serviços, através da realização de cursos e/ou atividades executadas pelo CETREDE. Nesse interim, o Profº Fernando Xavier achou oportuno prestar informações acerca das atividades do CETREDE, concernentes ao período de janeiro a julho de 1991. Foram 23 cursos nas áreas de Finanças, Administração de Material, Produção e Vendas; 01 Curso sobre Gerência Eficaz da Micro e Pequena Empresa, do Convênio BNB/CETREDE, dirigido a micros e pequenos empresários, notadamente àqueles interessados em obter recursos da linha de crédito do FNE. O Curso contou com a participação de 103 treinandos, em 4 turmas, com uma carga horária de 30 ho

ras. A realização desse evento, segundo Profº Fernando Xavier, veio reaproximar novamente o BNB ao CETREDE, antes considerado um dos seus grandes parceiros financeiros; isso veio despertar entusiasmo e disposição para se tentar junto às instituições efetivas do Conselho e outras entidades interessadas, iniciativa desse tipo. Dando seguimento à pauta, o Diretor do CETREDE passou a palavra ao Profº Afrânio Craveiro para suas considerações relativas ao PADETEC. O Profº Afrânio Craveiro, em princípio, historiou um pouco acerca do desenvolvimento das atividades do PADETEC e sobre sua designação para gerenciá-lo, formulando, no ensejo, convite a que todos venham conhecer não só o Parque, assim como sua filosofia de trabalho. De antemão, informou tratar-se o empreendimento um sucesso garantido, obtendo ressonância em praticamente todos os setores a que está vinculado. Citou o BNB e a FINEP como órgãos de apoio e demonstrou otimismo em relação ao Parque, principalmente nos seguintes aspectos: ter vida própria, sem depender absolutamente de recursos governamentais de qualquer espécie, e funcionar com autonomia financeira e administrativa, através de recursos gerados pelos seus próprios serviços e pela própria venda de tecnologia. Com satisfação, apresentou e fez o relato de 2 (dois) projetos de previabilidade econômica, de 2 (duas) empresas que pretendem se instalar no Parque, submetendo-os à apreciação do Colegiado. 1º) Solicitação de Incubação no PADETEC da Empresa ÔMEGA 3 DO BRASIL - Indústria e Comércio de Óleos e Peixes Ltda., que pretende produzir, a partir de vísceras de pescado de indústria local, óleo de peixe, rico em ácido - óleo saturado do tipo ÔMEGA 3 - usado na prevenção de doenças cardiovasculares; esta empresa já tem carta-consulta aprovada pelo BNB/FNE. Considerando que a mesma se enquadra nas Normas de Funcionamento do PADETEC, o Dr. Afrânio Craveiro informou sobre o resultado do Parecer emitido pelos dois Consultores, especializados na área: um deles pronunciou-se plenamente favorável à instalação da Empresa, aprovando a previabilidade técnica e econômica do projeto; o outro também foi favorável, questionando, entretanto, alguns pontos de ordem técnica; esses pontos foram tecnicamente contra-argumentados pelo responsável técnico da Empresa e por outros pesquisadores, de forma convincente. Por conta disso, a Gerência do PADETEC opinou favoravelmente pela incubação da Empresa ÔMEGA 3 do Brasil, no PADETEC, submetendo, depois de adicionar, ou-

como foi gerada, sua importância na medicina, tempo de incubação, proposta de financiamento/FNE etc., esse Parecer ao Conselho Diretor. Desta forma, o Profº Faustino de Albuquerque, como ninguém se pronunciara à sua dicussão, colocou a matéria em votação, obtendo aprovação por unanimidade. 2º) Solicitação de Incubação no PADETEC da Empresa NEW TECH - Tecnologia Alternativa Ltda., que pretende desenvolver uma embarcação alternativa para a jangada tradicional, a partir do CATAMARAM - um veleiro multicasco, fabricado em fibra de vidro. Como a Solicitação estava em conformidade com as exigências das Normas de Funcionamento do Parque, foi a mesma encaminhada a dois Consultores, de alto nível, para emissão do Parecer Técnico. O primeiro consultor posicionou-se plenamente favorável à instalação da empresa, aprovando sua previabilidade técnica e econômica. O segundo Consultor considerou a idéia louvável, argumentando alguns aspectos que foram levados à consideração da NEW TECH; esta arguiu tratar-se a Solicitação de Incubação feita exatamente para desenvolver o produto e obter resposta, sendo portanto uma das finalidades do Parque. Assim sendo, a Gerência do PADETEC opinou a favor da incubação da NEW TECH, no PADETEC, após o cumprimento das formalidades necessárias. Submeteu, a seguir, o Parecer à apreciação do Colegiado, após acrescentar outras informações acerca da embarcação tipo CATAMARAM e suas vantagens sobre a jangada tradicional. A matéria estava em discussão. O Profº Afrânio, diante de dúvida suscitada pelo Representante do DNOCS sobre o preço da embarcação tipo CATAMARAM em relação à jangada tradicional, disse levar em conta informações constantes no projeto, as quais, nesse aspecto, foi também contra-argumentado por um dos consultores que considerou os custos subestimados. O orçamento apresentava defasagem em relação à inflação, admitindo preços iguais para as embarcações. Após ainda outros esclarecimentos e não havendo mais nenhuma indagação, o Dr. Faustino de Albuquerque colocou a matéria em votação, que foi aprovada por unanimidade. Concluindo essa parte do PADETEC, foi reiterado o convite da visita aos Representantes presentes, extensivo a outras pessoas que também estejam interessadas em conhecer o Parque. Dando sequência à Reunião, o Dr. Faustino de Albuquerque, nos termos do Estatuto do CETREDE, levou ao conhecimento do

vel", a ser firmado entre a UFC e o CETREDE (cópia distribuída) objetivando a transferência de uma geladeira para a UFC, para uso do NPD, explicitando as razões dessa medida, tomada como contrapartida pelos inúmeros serviços prestados pelo NPD, na realização de cursos do CETREDE na área de Informática. Referiu-se, a seguir, ao "Plano de Ação 1991 - 1995", Proposta que considerou, preliminarmente, de intenções, bastante otimista, relacionada com as atividades que se propõe o CETREDE executar nesse período de sua administração, na tentativa de captar recursos de fontes privadas e de obter apoio dos órgãos do Conselho. O Plano compreende as seguintes ações: 1. Programa de Treinamento de Executivos -PTE; 2. Programa: Informática Para Todos; 3. Programa de Incentivo à Formação de Empresas; 4. Programa de Assessoria Gerencial à Micro e Pequena Empresa; 5. Programa de Cursos Especiais; 6. Programa de Assistência aos Municípios - PAM; 7. Programa de Modernização Administrativa; 8. Programa: Sistema de Automação Universitária - SAU. Esse documento, com o detalhamento de todos esses programas, foi distribuído aos Conselheiros presentes. Nesse momento, o Profº Afrânio Craveiro chamou a atenção para dois aspectos: o primeiro relativo a omissão do PADETEC no Plano de Ação em referência; este ponto foi esclarecido pelo Profº Fernando Xavier que justificou a falha, ocorrida segundo ele pela falta de elementos completos à hora de elaboração do Plano, aproveitando o ensejo para enaltecer o trabalho que vem desenvolvendo o Parque, através do seu Gerente. O outro aspecto mencionado pelo Profº Afrânio relacionava-se a atividades similares executadas simultaneamente pela Gerência do PADETEC e Coordenadoria de Cursos, resultando num trabalho dissociado. Reportando-se a essas observações, o Profº Faustino de Albuquerque sugeriu que houvesse um entendimento entre as partes e fosse discutida uma forma de cooperação. Em alusão ao programa de Assistência aos Municípios, foi apresentada uma versão preliminar do documento "Algumas Reflexões do PAM" (Exemplar do documento distribuído), no qual propõe reformulações substanciais às ações do Programa, de cujo assunto o Profº Faustino de Albuquerque estimaria receber sugestões e opiniões. O Profº Fernando Xavier voltou a oferecer detalhes de cada

cumpridos, em andamento e sobre as perspectivas na realização de metas para os próximos anos. Dentro dessa linha, deu enfoque ao Projeto, constante do material distribuído, "Informática para Todos", contendo proposta de instalação de um Laboratório de Informática", composto de 10 microcomputadores, a serem utilizados na execução de cursos previstos no Projeto de Capacitação e Microinformática. Segundo o Profº Fernando Xavier, o CETREDE se ressente da falta dos equipamentos e admite existir um amplo espaço e uma demanda muito forte para cursos dessa área. Expressou seu contentamento pela realização desses cursos, enfatizando a necessidade da instalação do Laboratório, no próprio CETREDE, porquanto embora recebesse todo o suporte e apoio do NPD, da UFC, outros problemas como distância e local de acesso resultam insatisfações por parte dos usuários. Diante desse quadro, assinalou que o CETREDE tem se empenhado bastante para arranjar parceiros financeiros para atingir esse objetivo. Fez referência também às novas atividades previstas, que representam uma nova experiência para o CETREDE, a serem implementadas no decorrer desse período. Por fim, concluiu sua exposição discorrendo sobre o Programa "Modernização Administrativa" tecendo comentários sobre sua necessidade e importância para o crescimento do CETREDE. Retomando a palavra, o Profº Faustino de Albuquerque inicialmente manifestou sua intenção em retomar aquelas linhas de ações outrora desenvolvidas pelo CETREDE. A seguir, fez menção ao Programa de Cursos Especiais e ratificou novamente tratar-se o Plano de Ação 1991-1995 uma versão preliminar, sujeito à análise e estudos, porquanto agradeceria fossem dadas sugestões e opiniões com vistas à sua elaboração final, partindo daí para vender essas idéias, na expectativa de receber um apoio mais efetivo dos órgãos do Conselho. Na oportunidade, registrou com satisfação a contribuição do CETREDE na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Fortaleza, apresentando o trabalho que considerou de suma importância para o CETREDE. Por último, teceu considerações sobre os salários dos funcionários do CETREDE, propondo, após minuciosa análise das receitas do órgão, um aumento de 40%. Voltou ao assunto da visita ao PADETEC, ocasião em que foi dis-

cutida a possibilidade de realização dessa visita juntamente com a próxima reunião do Conselho Diretor. Finalmente, não havendo mais nada a acrescentar, o Dr. Faustino de Albuquerque agradeceu a presença e a participação de todos, colocando o CETREDE à disposição dos organismos membros do Conselho, dando por encerrada a Reunião.

Fortaleza, 15 de agosto de 1991

José César Cid Martins Pinheiro

Faustino de Albuquerque Sobrinho

Aldízio Alves Vieira

Eduardo Henrique Corrêa de Paula

LEI N.o 10.730, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Considera de utilidade publica a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade SENADOR FERNANDES TÁVORA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Itapipoca - Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

★★★

LEI N.o 10.731, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Considera de utilidade pública a Cooperativa dos Criadores do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, a Cooperativa dos Criadores do Ceará, como sede e foro jurídico na Comarca de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

★★★

LEI N.o 10.732, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Denomina de Cel. MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA, a ponte que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada de Cel. MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA, a ponte sobre o Rio Cariús, no município de Farias Brito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

LEI N.o 10.734, DE 21 DE OUTUBRO DE 198

Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO EDUCACIONAL SENADOR FERNANDES TÁVORA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

★★★

LEI N.o 10.735, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Denomina de Cel. VIRGÍLIO TÁVORA a rodovia que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - E denominada de Cel VIRGÍLIO TÁVORA a rodovia que liga Pacatuba, DA CE-26 à BR-126.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrárte.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro.

★★★

LEI N.o 10.736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de Utilidade Pública o Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional, com personalidade jurídica e sede e foro jurídico na Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

	NUMERO DE INSCRIÇÃO: 07875818/0001-35
VALIDO ATÉ: 30/06/93	ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29*
NATUREZA JURIDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 001314743-91
ORGÃO DA RF: 30000 (0310100) - FORTALEZA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CETREDE-PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	
NOME DE FANTASIA: CETREDE	
LOGRADOURO: AV UNIVERSIDADE	NÚMERO: 2932 / COMPLEMENTO:
CEP: 60020 / BAIRRO/DISTRITO: BENFICA / MUNICIPIO: FORTALEZA	UF: CE

SERPRO

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) M9102

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL

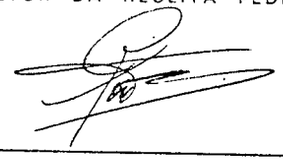

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA QUITÉRIA. A Associação dos Produtores Rurais de Santa Quitéria, sociedade civil sem fins lucrativos; com sede na Rua ANTONIO SABÓIA, S/Nº ,no município de STª Quitéria;constituida em 15/01/93;tendo por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o formento e racionalização das explorações agropecuárias; para melhorar as condições de vida dos associados; não respondendo estes, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade;tendo por órgãos sociais a AG a Diretoria e Conselho Fiscal; representada por seu Diretor - Presidente em juízo ou fora dele; podendo seu Estatuto ser reformado apenas pela AG tendo por patrimônio os bens móveis de sua propriedade, auxílio e subvenções de qualquer entidade, contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela AG e receitas de prestação de serviços; com dissolução apenas deliberada em AGE, por maioria de 2/3 dos presentes e em caso de dissolução terá destinado seu patrimônio, por doação a instituição congênere, legalmente constituida. Possui como membros da 1ª Diretoria os Srs. Rdº Edmundo Parente Braga, Diretor-Presidente;Antº Luzardo Lobo de Mesquita, Vice-Pres. Fcº Gladstone Pinto Lobo,1º Dir-Secretário;João Rodrigues de A.Parente Neto,2º Dir-Secretário;Antonio Cícero Soares Braga 1º Dir-Tesoureiro; Raimundo M.Sales,2º Dir-Tesoureiro; Conselho Fiscal: Fcº Erivan M.Parente,Antº Sales de Araújo,Fcº Ronaldo Lobo de Mesquita. Santa Quitéria,15 de janeiro de 1.993.

NR 57047 - A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA RUSSAS ; A Associação dos Produtores Rurais de Nova Russas, sociedade civil sem fins lucrativos;com sede na Praça da estação,S/Nº no município de Nova Russas; constituida em 06/01/93;tendo por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam constribuir para o formento e racionalização das explorações agropecuárias; para melhorar as condiçoes de vida dos Assoia não respondendo estes,ainda que subsidiariamente,pelas obrigações traidas pela sociedade; tendo por órgãos sociais a AG,a Diretoria e Conselho Fiscal; representada por Dir-Presidente em juizo ou fora dele; podendo seu Estatuto ser reformado apenas pela AG;tendo por patrimônio os bens móveis de sua propriedade,auxílio e subvenções de qualquer entidade, contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela AG e receitas de prestação de serviços;com dissolução apenas deliberada em AGE, por maioria de 2/3 dos presentes e em caso de dissolução terá destinado seu patrimônio,por doação a instituição congênere,legalmente constituida.Possui como membros da 1ª Diretoria os Srs.Antº Alípio Gomes Filho,Dir-Presidente;Fcº Adalberto Tavares,Vice-Pres;Eugênio Mendes Martins;2º Dir-Secretário;Alfredo Viana Filho;1º Dir-Tesoureiro,José da Silva Evangelista;2º Dir-Tesoureiro, Caetano Martins Maia;Conselho Fiscal; Sebastião Evangelista Torquato, Jonas Rodrigues Tavares, José Rodrigues Sobrinho.Nova Russas,06 de janeiro de 1.993.

NR 57047 - A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONSENHOR TABOSA.A Associação dos Produtores Rurais de Mons.Tabosa. Sociedade civil sem fins lucrativos; com sede na Rua Pamplona,Nº 04,no município de Mons. Tabosa,constituida em 07/01/93; tendo por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o formento e racionalização das explorações agropecuárias;para melhorar as condições de vida dos associados;não respondendo estes,ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela sociedade;tendo por órgãos sociais a AG,a Diretoria e o Conselho Fiscal;representada por Diretor Presidente em juízo ou fora dele;podendo seu Estatuto ser reformado apenas pela AG;tendo por patrimônio os bens móveis de sua propriedade,auxílio e subvenções de qualquer entidade, contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela AG e receitas de prestação de serviços;com dissolução apenas deliberada em AGE, por maioria de 2/3 dos presentes e em caso de dissolução terá destinado seu patrimônio, por doação a instituição congênere, legalmente constituida.Possui como membros da Diretoria os Srs.Gonçalo Martins Araújo, Dir-Presidente;Expedito Costa de Almeida,Vice-Pres;Anastácio Martins Araújo,1º Dir-Secretário;Antº Ribeiro Cavalcante,2º Dir-Secretário;Rdº Rocha de Sousa,1º Dir-Tesoureiro;Antº Fcº Teodósio,2º Dir-Tesoureiro;Conselho Fiscal: Fcº Ambrósio dos Santos,Fcº felipe Vieira,Fcº de Barros Martins.Monsenhor Tabosa, 07 de janeiro de 1.993.

NR 57047 - A

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. O Conselho Diretor do CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO em reunião do dia 13.10.92, na sua sede, à Av. da Universidade, nº 2932 - Fortaleza,CE, aprovou, por unanimidade, as seguintes modificações no Título I-Artigos 1º e 2º do seu Estatuto, com a introdução de 02 (dois) incisos, quais sejam: Art. 1º - III - prestar serviços técnicos especializados na área sócio-educacional; Art. 2º - III - criar órgãos de natureza específica destinados à prestação de serviços técnicos especializados, diretamente subordinados à sua Diretoria Executiva e que terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor. Profº Faustino de Albuquerque Sobrinho - Diretor Executivo do CETREDE.

NR 57048 - A

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Estadual da LBA, no Ceará,leva conhecimento público que realizará dia 19.02.93 às 09:30h a abertura e recebimento das documentações e propostas de firmas que queiram participar da licitação para contratação de serviços de conservação e limpeza na Sede e Unidades Operacionais da LBA/Ce. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos na Seção de Material e Patrimônio, situada na Av. Soriano Albuquerque, 230 - Piedade. Processo nº 28977006.180/92. Fortaleza, 29 de janeiro de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLIQUE-SE

LEONNE MENESCAL BITTENCOURT DE HOLANDA
Superintendente Estadual LBA/CE
MAT. 720.976

02, 03 E 04 - NRP 29752 - B

TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A TELECEARÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC 07.072.812/0001-91

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/93

Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, torna público para os interessados que às 9:30 horas do dia 26.02.93, Av. Borges de Melo 1677 - Sala de Reunião do Departamento de Material - 3º andar-Fortaleza-Ce. será realizado recebimento e abertura de documentação de habilitação e propostas para aquisição de Veículo.
Informações contactar pelo fone (085) 105.1318.
Fortaleza-Ce, 29 de Janeiro de 1993.

ELIARDO XIMENES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NRP 29763 - B

DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CAGECE/SDU/93

1 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ - SDU comunica aos interessados cadastrados na CAGECE que fará realizar em sua sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Predio da SEPLAN - 1º andar, Bairro Cambeba, a seguinte Tomada de Preço:

T. PREÇOS	OBJETO	DATA/HORA
003/CAGECE/ SDU/93	Aquisição de Tubos, Conexões e Peças Especiais em FºFº, PVC e PEAD	25/02/93 15:00

2 - O edital poderá ser adquirido de 7:00 às 14:00 horas, na sede da CAGECE, à Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, até 24 horas antes da abertura da Tomada de Preço.

Engº. Sérgio Armando de Sá e Benevides
Presidente da Comissão Especial
de Licitação da SDU

03, 04 e 05 - NRP 29771 - B

GRANDE MOINHO CEARENSE S.A-CGC-MF 07.199.805/0001-55.EDITAL DE CONVOCAÇÃO.ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-11 DE FEVEREIRO DE 1993. Ficam os Srs.Acionistas do GRANDE MOINHO CEARENSE S.A. pelo presente edital,convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 9:00 horas do dia 11 de fevereiro de 1993,na sede social, na Av. Pres. Castelo Branco,,6043,em Fortaleza,Estado do Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:1-Autorização para a Diretoria contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES-para ampliação da capacidade operacional;2-Demais assuntos de interesse social.Fortaleza,30 de janeiro de 1993.Maria de Lourdes Pereira Jereissati-Presidente do Conselho de Administração.

02, 03 E 04 - NRP 57035 - A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07875818/0001-05
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29*
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 000214073-04

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CENTRO DE TREIN EM DESENV ECONOMICO REGIONAL CETREDE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV UNIVERSIDADE	2932	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60020	BENFICA	FORTALEZA	CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X]	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]	IMPORTAÇÃO [ ]	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]		
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]	RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [X]	MINERAIS NO PAIS [ ]	ENERGIA ELÉTRICA [ ]	SOBRE SERVIÇOS [ ]	SERRO

(* APRESENTE-SE PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8909

3693103

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
AVERBAÇÃO Nº 86604
14 JAN 1993 - PAGINA: 02 / 03

CETREDE
Fcº. Clarindo [illegible] Santos
ESCREVENTE COMPROMISSADO
PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Emis. 1968 fls Rua Major Facundo, 713
Av. da Universidade, 2932 – CEP 60.020-181 – Caixa Postal, 172 – PABX 281.3277
FAX n.º (085) 281.6246 – Fortaleza – Ceará

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CETREDE – PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Alterações ocorridas no Estatuto do CETREDE - Parque de Desenvolvimento Tecnológico, aprovadas conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 13 de outubro de 1992, cujo Estatuto original foi registrado no Cartório Melo Junior, sob o nº de Ordem 0609, Livro A-3, às fls. 64/69, em 10.04.80. (1ª Alteração: Averbação nº 67.907, de 13/07/88; 2ª Alteração: Averbação nº 68.262, de 17/08/88; 3ª Alteração: Averbação nº 73.321, de 02/07/90).

TÍTULO I – Art. 1º – III

Redação antiga:

III - executar atividades de treinamento, através da realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de instituições públicas e privadas.

Redação nova:

O inciso III, da redação antiga, passou a ser o inciso IV, com a mesma redação. Acrescentou-se mais um inciso.

III - prestar serviços técnicos especializados na área sócio-educacional;

IV - executar atividades de treinamento, através da realização de cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico, de instituições públicas e privadas.

TÍTULO I – Art. 2º – III

Redação antiga:

III - adotar quaisquer outras medidas compatíveis com as suas finalidades.

Redação nova:

O inciso III, da redação antiga, passou a ser o inciso IV, com a mesma redação. Acrescentou-se mais um inciso.

III - criar órgãos de natureza específica destinados à prestação de serviços técnicos especializados, diretamente subordinados à sua Diretoria Executiva e que terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

CETREDE
PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Av. da Universidade, 2932 – CEP 60.020-181 – Caixa Postal, 172 – PABX 281.3277
FAX n.º (085) 281.6246 – Fortaleza – Ceará

Fº. Clarton Palácio de
ESCREVENTE COMPROMISSADO

1º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 86604
14 JAN 1993 - PAGINA: 03 / 03
Emls.: 196875 Rua Major Facundo, 713

IV - adotar quaisquer outras medidas compatíveis com as suas finalidades.

Fortaleza, 13 de outubro de 1992

CONSELHEIROS: Profº Faustino de Albuquerque Sobrinho
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engº Agrônomo
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 2941
CPF: 001.091.263-00
Cart. Identidade: 496.58 SPSP-CE

Dr. Joao de Aquino Limaverde
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Bancário
Endereço: Rua Cônego Braveza, 822 - Cidade Funcionários
CPF: 001.110.403-10
Carteira de Identidade: 593.393 SSP-PE

Dr. Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engº Agrônomo
Endereço: Rua Rocha Lima, 1682, Aptº 101 - Aldeota
CPF: 004.419.534-68
Carteira de Identidade: 285.910 - SSP/RN

Dr. Aldizio Alves Vieira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engº Agrônomo
Endereço: Rua Conselheiro Galvão, 260 - Maraponga
CPF: 030.986.053-91
Carteira de Identidade: 213.011 - SPSP-CE

Dr. Eduardo Henrique Corrêa de Paula
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Economista
Endereço: Av. Des. Moreira, 2699/601 - Aldeota
CPF: 013.890.923-72
Carteira de Identidade: 201.465 - SSP-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 030/93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 18/03/1993
PRESIDENTE

O Vereador **NARCÍLIO ANDRADE,** submeteu à consideração do Plenário, o anexo projeto de lei que **"Considera de utilidade pública o CETREDE Parque de Desenvolvimento Tecnológico.**

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal será anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 **de** março **de 1993.**

RELATOR

PRESIDENTE

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/93

APROVADO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **CETREDE Parque de Desenvolvimento Tecnológico,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1993.

PRESIDENTE

EJS/93

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 376 /93.

Fortaleza, 31 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.EXa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, NA FORMA QUE INDICA"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

GOVERNADOR DO ESTADO

[illegible] Nº 10.736, DE 21 DE MARÇO DE 1982

AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E SETE

Declara de Utilidade Pública o Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional, com personalidade jurídica e sede e foro jurídico na Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, aos 3 de outubro de 1982.

PRESIDENTE

1º VICE PRESIDENTE

2º VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993

Considera de utilidade pública o CETREDE - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **CETREDE Parque de Desenvolvimento Tecnológico,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

EJS/93

EJS/93